

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

ANA CLÁUDIA DA SILVA MÁZERA

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE NA
LEI Nº 12.546/2011: UMA PESQUISA DE CAMPO NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS DE CRICIÚMA**

CRICIÚMA

2014

ANA CLÁUDIA DA SILVA MÁZERA

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE NA
LEI Nº 12.546/2011: UMA PESQUISA DE CAMPO NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS DE CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado
para obtenção do grau de Bacharel no curso de
Ciências Contábeis da Universidade do
Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin

CRICIÚMA

2014

ANA CLÁUDIA DA SILVA MÁZERA

**DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO COM BASE NA
LEI Nº 12.546/2011: UMA PESQUISA DE CAMPO NAS ORGANIZAÇÕES
CONTÁBEIS DE CRICIÚMA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 01 de dezembro de 2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Everton Perin – Especialista – UNESC - Orientador

Prof. Leonel Luiz Pereira - Especialista – (UNESC)

Dedico este trabalho à minha mãe, Marinês da Silva, pela educação recebida, pela vontade de me ver chegar até aqui e por todo seu amor.

Ao meu amado Marcio Júnior, por todo seu amor e incentivo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, por me dar forças para continuar...

À minha mãe Marinês, pelo amor incondicional, por toda dedicação, pelo incentivo e por sua vontade de querer me ver chegar cada vez mais longe. Te amo muito minha linda!

À minhas irmãs Any Karoliny, Any Gabriele, Ana Paula e Aline, pela imensa admiração e amor que têm por mim. Amo vocês demais!

Agradeço também ao meu amor Marcio Junior, pelo incentivo, por nunca desistir de mim e sempre acreditar no meu potencial. Te amo vida!

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis, pelos ensinamentos e troca de experiências, em especial ao meu orientador, Everton Perin, que considero como “padrinho”, pois lá no início, quando eu não sabia por qual curso optar, ele com suas palavras me convenceu a escolher a contabilidade como profissão. Obrigada pela dedicação, pelo incentivo, pela ajuda e principalmente pela paciência nesses meses de orientação.

Minha eterna gratidão a todos, que de alguma forma fizeram parte desta jornada, que durou pouco, mas que com certeza vai ficar para toda a minha vida.

Muito obrigada!

**“Sonhos determinam o que você quer. Ação
determina o que você conquista”.**

Aldo Novak

RESUMO

MAZERA, Ana Cláudia da Silva. **Desoneração da Folha de Pagamento com base na Lei nº 12.546/2011**: uma pesquisa de campo nas organizações contábeis de Criciúma. 2014. 66 p. Orientador: Prof. Esp. Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, Criciúma.

O objetivo deste trabalho consiste em apresentar a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, bem como a desoneração da folha de pagamento proposta pela referida lei. No trabalho evidenciam-se os reflexos causados nas empresas de Criciúma-SC após esta nova obrigação. A nova obrigação da desoneração da folha de pagamento traz para as empresas uma possibilidade de redução nos custos com a folha de pagamento. Uma das medidas da Lei nº 12.546/2011 foi substituir o percentual de 20% (vinte por cento) recolhido sobre a folha salarial a título de Contribuição Previdenciária Patronal por um percentual de 1% ou 2% sobre o faturamento das empresas de alguns setores. Para a realização deste trabalho, foram utilizados conceitos referentes ao Sistema Tributário Nacional, os principais componentes da relação de trabalho, bem como os encargos trabalhistas e alguns dados do município onde a pesquisa foi desenvolvida. Realizou-se ainda a aplicação de um questionário, a fim de coletar dados necessários para a análise dos reflexos financeiros nas empresas após a inclusão de algumas atividades nessa nova metodologia de cálculo da CPP. As respostas obtidas foram suficientes para alcançar o objetivo geral. Desta forma nota-se que a obrigação da desoneração da folha de pagamento para as empresas em que os respondentes do questionário fazem a escrituração foi favorável, pois na maioria dos casos, houve a redução do custo com os encargos sobre a folha de pagamento.

Palavras-chave: Desoneração da folha de pagamento. Contribuição previdenciária patronal. Sistema tributário nacional.

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Divisão dos tributos por competência.....	20
Quadro 2 - Organizações participantes do Sistema “S”	32
Quadro 3 - Atividades enquadradas na desoneração da folha de pagamento.....	35
Quadro 4 - Novos setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento ..	39
Tabela 1 - Evolução da Carga Tributária Brasileira.....	22
Tabela 2 - Relação de encargos para as empresas (recolhimentos mensais)	23
Tabela 3 - Alíquotas de Risco de Atividade.....	33
Tabela 4 - Formação profissional e tempo de atuação na área contábil	44
Tabela 5 - Empregado x Proprietário	45
Tabela 6 - Correlação questão 7 e questão 8	47
Tabela 7 - Média de empresas desoneradas e não desoneradas que a organização contábil é responsável.....	48
Tabela 8 - Alcance dos objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Faixa etária.....	43
Gráfico 2 - Tempo de atividade da organização contábil	45
Gráfico 3 - Quantidade de empresas que a organização contábil é responsável pela escrituração.....	46
Gráfico 4 - Entendimento dos profissionais quanto à nova sistemática de cálculo ...	48
Gráfico 5 - Tempo destinado à apuração da folha de pagamento.....	49
Gráfico 6 - Forma de comunicação sobre o novo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal aos clientes	50
Gráfico 7 - Receptividade dos clientes quanto a nova metodologia de cálculo da CPP	51
Gráfico 8 - Redução dos encargos trabalhistas.....	52
Gráfico 9 - Manutenção das atividades já abrangidas pela desoneração da folha de pagamento	54
Gráfico 10 - Ampliação da nova metodologia para todas as atividades	55

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART.	Artigo
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNAE	Classificação Nacional de Atividades Econômicas
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CRC	Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
DARF	Documento de Arrecadação de Receitas Federais
DSR	Descanso Semanal Remunerado
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPAS	Fundo de Previdência e Assistência Social
GFIP	Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social
GPS	Guia da Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
ICMS	Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte
IE	Imposto de Exportação
IEL	Instituto Euvaldo Lodi
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
II	Imposto de Importação
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI	Imposto Sobre Produtos Industrializados
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto sobre a Renda
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos
ITCMD	Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NCM	Nomenclatura Comum do MERCOSUL
Nº	Número
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

P.	Página
PIB	Produto Interno Bruto
RAT	Risco Acidente do Trabalho
RPS	Regulamento da Previdência Social
SC	Santa Catarina
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT	Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte
SESC	Serviço Social do Comércio
SESCOOP	Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo
SESI	Serviço Social da Indústria
SEST	Serviço Social do Transporte

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 TEMA E PROBLEMA	14
1.2 OBJETIVO GERAL	14
1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	14
1.4 JUSTIFICATIVA	14
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	16
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	16
2.1.1 Tributos	16
2.1.1.1 Impostos	17
2.1.1.2 Taxas.....	18
2.1.1.3 Contribuições de Melhoria.....	18
2.1.1.4 Contribuições Especiais	19
2.1.2 Tributos Diretos e Indiretos	19
2.1.3 Competência Tributária	20
2.2 CARGA TRIBUTÁRIA	20
2.2.1 Evolução da carga tributária.....	21
2.2.2 Carga Tributária Trabalhista.....	23
2.3 ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO	24
2.3.1 Empregado.....	24
2.3.2 Empregador.....	24
2.4 ELEMENTOS DO CUSTO PESSOAL.....	25
2.4.1 Salário	25
2.4.2 Remuneração	25
2.4.3 Adicional Noturno	26
2.4.4 Hora Extra	26
2.4.5 13º Salário	27
2.4.6 Férias	28
2.4.7 Adicional de Periculosidade	29
2.4.8 Adicional de Insalubridade	29
2.5 ENCARGOS SOCIAIS	30
2.5.1 FGTS.....	30
2.5.2 Contribuição Previdenciária Patronal	31

2.5.3 Contribuições à Terceiros.....	31
2.5.4 RAT e FAP	33
2.6 PLANO BRASIL MAIOR.....	34
2.6.1 Desoneração da Folha de Pagamento	34
2.6.1.1 Atividades Relacionadas	35
2.6.1.2 Nova Metodologia de Cálculo e Recolhimento	36
2.6.1.3 Receita Bruta e Exclusões	36
2.6.1.4 Notícias Recentes	37
3 METODOLOGIA	40
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	40
4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS	42
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.....	42
4.1.1 População	42
4.1.2 Instrumento e procedimentos para coleta de dados.....	42
4.1.3 Tratamento dos dados.....	43
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS	43
4.2.1 Faixa etária e Gênero.....	43
4.2.2 Formação profissional e tempo de atuação na área contábil	44
4.2.3 Tempo de atividade da organização contábil	45
4.2.4 Empresas que a organização é responsável pela escrituração	46
4.2.5 Comparativo entre a quantidade de colaboradores que prestam serviço na organização contábil e quantidade de empresas que a organização contábil é responsável pela escrituração.....	46
4.2.6 Quantidade de empresas obrigadas a calcular a CPP com base no faturamento	47
4.2.7 Entendimento dos profissionais quanto à nova sistemática de cálculo	48
4.2.8 Tempo destinado à apuração da folha de pagamento	49
4.2.9 Comunicação sobre o novo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal aos clientes	50
4.2.10 Receptividade dos clientes quanto a nova metodologia de cálculo da CPP ..	51
4.2.11 Redução dos encargos trabalhistas	51
4.2.12 Os objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011 foram ou não alcançados ...	52
4.2.13 Manutenção das atividades já abrangidas pela nova sistemática de cálculo .	53

4.2.14 Favorável à ampliação da nova sistemática para todas as atividades empresariais.....	54
4.3 ANÁLISE GERAL DA PESQUISA.....	55
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	57
REFERÊNCIAS.....	58
APÊNDICE.....	62
APÊNDICE A – Questionário aplicado nas organizações contábeis	63

1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, realiza-se uma abordagem geral sobre o assunto pesquisado, apresentando aspectos de maior relevância, bem como tema e problema, os objetivos e a justificativa da presente pesquisa.

1.1 TEMA E PROBLEMA

O Governo Federal criou em 2011 o Plano Brasil Maior, que visa fortalecer a economia do país, esse plano contempla a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que gera incentivos para diversos setores econômicos. Com a desoneração da folha, em troca, as empresas passam a contribuir um percentual sobre o faturamento bruto. Algumas empresas sentem-se prejudicadas, pois possuem maior automação e utilizam menos mão de obra.

Essa nova medida faz com que as empresas passem a calcular a contribuição previdenciária patronal com base em seu faturamento, e não mais sobre o total da folha salarial. As demais contribuições permanecem inalteradas.

Diante disso, o presente trabalho pretende analisar os reflexos da desoneração da folha de pagamento nas empresas cuja atividade esteja enquadrada na Lei nº 12.546/2011, pois a falta de conhecimento na área trabalhista e tributária pode acarretar desembolsos financeiros desnecessários. Os gestores precisam estar sempre atualizados, para não serem surpreendidos por possíveis acontecimentos, como uma fiscalização ou multas por atraso na entrega de documentos.

Deste modo, o problema que esta pesquisa pretende responder é: qual a percepção dos profissionais contábeis do município de Criciúma-SC referente ao processo de desoneração dos encargos da folha de pagamento baseada na Lei nº 12.546/2011?

1.2 OBJETIVO GERAL

O objetivo geral desta pesquisa consiste em identificar qual a percepção dos profissionais contábeis do município de Criciúma-SC referente ao processo de desoneração dos encargos da folha de pagamento baseada na Lei nº 12.546/2011.

1.3 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Conceituar a legislação referente a desoneração da folha de pagamento.
- Realizar pesquisa de campo junto às organizações contábeis de Criciúma para aferir a percepção dos profissionais contábeis perante a desoneração dos encargos sobre a folha de pagamento.
- Analisar os pontos abordados na pesquisa de campo realizada nas organizações contábeis de Criciúma.

1.4 JUSTIFICATIVA

Uma das consequências do Sistema Tributário Nacional é a elevada tributação da folha salarial, que resulta não apenas da contribuição previdenciária e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. Esta significativa tributação sobre a folha de pagamento traz uma série de impactos negativos para a economia brasileira, como por exemplo, estímulo à informalidade, a piora das condições de competitividade, entre outras.

Para Pohlmann e Iudícibus (2006), a matéria tributária nunca esteve tão em evidência como nos dias atuais, especialmente porque a carga tributária brasileira é uma das mais injustas e onerosas do mundo.

Desta forma, a contribuição prática deste estudo está em demonstrar um comparativo da Contribuição Previdenciária Patronal e da nova obrigação da desoneração da folha de pagamento. O tema pesquisado contribui para o ambiente atual, pois é um tema novo, gera ainda muitas dúvidas e a redução dos custos apresenta-se como um desafio para as empresas.

O estudo é relevante, pois demonstra para as entidades a importância do pagamento dos tributos, e o que realmente a contabilidade tributária ajudará no entendimento dos tributos que consistem na empresa. Não se pode deixar de levar em consideração que uma gestão transparente é um dos princípios fundamentais que todo cidadão deve defender. Para tanto, a contabilidade torna-se uma ferramenta imprescindível para esta transparência, funciona como um catalisador de resultados financeiros e sociais cuja mensuração torna-se importante tanto para o empreendedor em particular quanto para a sociedade de uma forma geral.

A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, faz parte do Plano Brasil Maior, que tem como intuito preservar a competitividade entre as empresas, estimular a contratação de empregados com carteira assinada, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, reduzir a carga tributária das empresas exportadoras, evitar as terceirizações e evitar a criação de pessoas jurídicas fictícias.

Desonerar a folha de pagamento é uma das propostas da lei, onde alguns setores substituem o cálculo de 20% sobre o total dos salários, pelo percentual de 1% ou 2% sobre o faturamento.

Segundo a lógica governamental, a redução dos encargos da CPP das empresas, acarretaria em maior contratação de funcionários, e complementarmente, melhoraria a remuneração destes.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo apresenta-se o tema em estudo, elencando o conceito de Sistema Tributário Nacional, bem como sua composição. Abordam-se também as partes envolvidas na relação de trabalho e os principais elementos do custo pessoal. Partindo deste ponto será abordado o tema desoneração da folha de pagamento, destacando seus princípios constitucionais, objetivos e obrigatoriedade. Estes pontos são importantes para o entendimento do trabalho.

2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

O Sistema Tributário Nacional foi criado para dar harmonia às relações sociais, para atender os princípios fundamentais da mesma e respeitar o pacto federativo no qual vivemos, consiste no conjunto de normas que disciplinam o exercício do poder impositivo.

Para Harada (2005, p. 322),

Sistema Tributário Nacional é o conjunto de normas constitucionais de natureza tributária, inserido no sistema jurídico global, formado por um conjunto unitário e ordenado de normas subordinadas aos princípios fundamentais reciprocamente harmônicos, que organiza os elementos constitutivos do Estado.

Na visão de Denari (2008) não é apenas um conjunto de tributos ou de normas tributárias, mas sim um sistema caracterizado pela união e conexão mais ou menos consequente dessas normas.

2.1.1 Tributos

Para que o Estado possa cumprir com as necessidades da sociedade, o mesmo exige com base na lei o recolhimento de tributos.

Fabretti e Fabretti (2004, p. 50) dizem que,

tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir; que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Campos (2007, p. 11) elucida que “por esta razão, receberam a denominação de tributo, originária do latim *tributum*, significando o que se entrega ao Estado em sinal de dependência, o que se presta por dever.”

Os tributos são classificados em duas espécies, vinculados e não vinculados. No conceito de Federighi (2000) os tributos vinculados são os que dependem de uma atividade estatal, classificados como taxas e contribuições de melhoria.

Ainda Federighi (2000, p. 49) afirma que “os tributos não vinculados seriam aqueles cuja imposição, pelo fisco, independe de qualquer espécie de contraprestação por parte do Poder Público, ou seja, os impostos.”

2.1.1.1 Impostos

Imposto é o tributo que não depende de nenhuma atividade relativa ao contribuinte, não depende de um serviço para ser cobrado.

Segundo Fabretti e Fabretti (2004, p. 51), impostos “são os que, uma vez instituídos por lei, são devidos, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte.”

Os art. 153 a 156 da Constituição Federal de 1988 citam que “o imposto é de competência privativa, distribuída pela CF, ou seja, é exclusivamente da União ou dos Estados ou dos Municípios ou do Distrito Federal.”

De acordo com Denari (2008, p. 71),

o imposto é o tributo de maior relevância no sistema tributário de qualquer país, pois constitui fonte permanente de recursos financeiros e, comparado aos demais tributos, representa a quase totalidade da arrecadação dos entes públicos.

Não há correlação específica entre o valor pago pelo contribuinte e serviço prestado pelo poder público. (DELLAGNELO, 2002).

Diferentemente das taxas, que são cobradas pela realização de um serviço específico.

2.1.1.2 Taxas

As taxas apresentam como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível, prestado ou colocado à disposição do contribuinte. (FABRETTI e FABRETTI, 2004, p. 52).

Denari (2008) afirma que as taxas são contribuições que o indivíduo paga, a troco de algum serviço específico que o indivíduo recebe.

O fato gerador e a base de cálculo das taxas não são iguais aos do imposto, e não podem ser calculadas em função do capital das empresas.

A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la a denominação e demais características formais adotadas pela lei. (DENARI, 2008, p. 94). Taxas podem ser criadas e exigidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Devido ao fato de serem cobradas por um serviço determinado se diferem da contribuição de melhoria.

2.1.1.3 Contribuições de Melhoria

Refere-se à cobrança da contribuição de melhoria a uma atuação estatal indireta e referente ao contribuinte.

As contribuições de melhoria levam em conta a realização de obra pública que, uma vez concretizada, determine a valorização dos imóveis circunvizinhos. A efetivação da obra pública por si só não é suficiente. Impõe-se um fator aleatório que, acrescentado à atuação do Estado, complemente a descrição do fato. (FEDERIGHI, 2004, p. 52).

O art. 181 do Código Tributário Nacional dispõe o seguinte:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Tem como base o custo total da obra, que será rateado entre os beneficiários na proporção da propriedade, em relação ao total da área objeto da obra pública.

2.1.1.4 Contribuições Especiais

As contribuições especiais foram introduzidas pelo art. 149 da CF, estão divididas em contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse de categorias profissionais e econômicas. (FABRETTI E FABRETTI, 2004).

O art. 195 da Constituição Federal instituiu da seguinte forma as contribuições sociais:

Para o empregador, ela incide sobre a folha de salários (INSS), sobre o faturamento (COFINS) e sobre o lucro (CSLL), configurando-se como tributo vinculado, ou seja, imposto;

Para o trabalhador, sua contribuição tem como contrapartida a garantia da seguridade social, portanto há um serviço público prestado, trata-se de um tributo vinculado, portanto é considerado taxa.

O período de exigibilidade das contribuições sociais é de 90 dias da data de publicação da lei que as instituiu ou modificou, podem ser exigidas no mesmo exercício financeiro, observado o prazo de eficácia de 90 dias. (DENARI, 2008).

Este conjunto de tributos está dividido entre diretos e indiretos.

2.1.2 Tributos Diretos e Indiretos

Conforme Fabretti e Fabretti (2004, p. 56) os tributos diretos “são os que recaem sobre a pessoa física ou jurídica que tem relação pessoal e direta com o fato gerador”. Incidem tanto sobre o patrimônio como sobre a renda, como exemplos cita-se IRPF, IRPJ, IPTU, ITR, IPVA, entre outros.

Já os tributos indiretos na percepção de Bispo (2013) são os embutidos no preço final do tributo e não destacados na nota fiscal. Este tipo de imposto incide sobre atos ou fatos que ocorrem no cotidiano, como o IPI por exemplo.

Cada tributo, seja ele vinculado ou não, é administrado por uma esfera do poder, têm-se aí a competência tributária.

2.1.3 Competência Tributária

O Brasil, por ser um país geograficamente grande, adotou uma forma de administração descentralizada, dividindo em União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Ao dividir o bolo tributário e discriminar rendas à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a Constituição Federal atribui competência tributária a cada ente político. A CF distribuiu a competência dos entes federativos da seguinte forma.

Quadro 1 - Divisão dos tributos por competência

Ente	Tributos
União	II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF, Empréstimo Compulsório, Contribuições Especiais, Taxas e Contribuições de Melhoria.
Estados e Distrito Federal	ICMS, ITCMD, IPVA, Taxas e Contribuições de Melhoria.
Municípios	IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria.

Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Segundo o art. 7º do CTN “a competência Tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária.”

Dellagnelo (2002) afirma que a CF incumbiu a cada esfera do poder a responsabilidade pela implementação ou não dos tributos.

2.2 CARGA TRIBUTÁRIA

A carga tributária de um país é a parcela de recursos que o Estado retira da população para financiar as ações de governo.

O Brasil tem a carga tributária mais pesada entre os países emergentes e mais alta até que o Japão e Estados Unidos. Só fica atrás do bem-estar europeu, onde o imposto é alto, mas a contrapartida do governo, altíssima. Além de pesada, a tributação no Brasil é também complexa e injusta: ao mirar o consumo, penaliza as faixas de menor renda. (VEJA, 2012).

Setti (2014) cita que alguns estudos apontam que a carga tributária do Brasil, em 2013, atingiu a marca recordista dos 36,42% (em 1986, primeiro ano do governo Sarney, ela era de apenas 22,39%).

Quando se leva em conta os países da América Latina, o Brasil ocupa a segunda posição no ranking que compreende 18 países, com maior carga tributária. “Segundo o levantamento da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) os impostos pagos pelos brasileiros correspondem a 36,3% do Produto Interno Bruto (PIB) do país”. (Portal G1, 2014).

Neste mesmo levantamento fica evidente que a carga tributária brasileira como proporção do PIB vem crescendo desde 2010, onde a última redução aconteceu em 2009, quando o PIB teve um forte crescimento, de 7,5 %, o que fez com que os impostos passassem a representar uma fatia menor da economia.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2013)

o Brasil é o país campeão da tributação entre os países do BRICS (Rússia, 23,00%; China, 20,00%, Índia, 13,00%; e, África do Sul, agora integrada ao grupo, com 18,00%). Contando com o Brasil, a média da tributação no bloco fica em 22,08%. Se desconsiderarmos o Brasil, a média cai para 18,50%.

O IBPT (2013) expõe que o Brasil possui 4.960.610 normas para reger a vida do cidadão brasileiro, entre emendas constitucionais, leis delegadas, complementares e ordinárias, medidas provisórias, decretos e normas complementares e outros, desde que a Constituição Federal de 1988 foi promulgada. Em média, foram publicadas 782 normas por dia útil desde a promulgação da constituição.

Ainda segundo o IBPT (2013) são 320.343 normas tributárias, em média 46 a cada dia útil. Das quais 30.322 são de âmbito federal; 96.664 do âmbito estadual e 193.357 municipal.

A carga tributária do país tem aumentado muito nas últimas décadas.

2.2.1 Evolução da carga tributária

A tabela a seguir demonstra a evolução da carga tributária brasileira desde o primeiro ano do governo de José Sarney, até o terceiro ano do governo da atual presidente Dilma Rousseff.

Tabela 1 - Evolução da Carga Tributária Brasileira

Arrecadação Tributária Geral: Em US\$ Milhões (1986/1991)/R\$ Milhões (1992 em diante)										
Ano	PIB	Tributos Federais	% Sobre o PIB	Tributos Estaduais	% Sobre o PIB	Tributos Municipais	% Sobre o PIB	TOTAL Arrecad.	% Sobre o PIB	Cresc. c. Tribut.
1986	337.832	56.386	16,69%	17.160	5,08%	2.095	0,62%	75.641	22,39%	Ano Ant.
1987	360.810	55.048	15,26%	16.015	4,44%	2.093	0,58%	73.156	20,28%	-2,11
1988	371.999	55.542	14,93%	16.656	4,48%	2.232	0,60%	74.430	20,01%	-0,27
1989	399.647	58.544	14,65%	27.613	6,91%	2.398	0,60%	88.555	22,16%	2,15
1990	398.747	79.352	19,90%	36.219	9,08%	3.684	0,92%	119.255	29,91%	7,75
1991	405.679	65.386	16,12%	29.686	7,32%	4.781	1,18%	99.853	24,61%	-5,30
1992	355.453	60.437	17,00%	26.297	7,40%	3.480	0,98%	90.214	25,38%	0,77
1993	429.968	79.510	18,49%	25.398	5,91%	2.971	0,69%	107.879	25,09%	-0,29
1994	477.920	98.199	20,55%	34.334	7,18%	4.200	0,88%	136.733	28,61%	3,52
1995	646.192	124.695	19,30%	53.139	8,22%	9.024	1,40%	186.858	28,92%	0,31
1996	843.966	139.484	16,53%	62.980	7,46%	10.116	1,20%	212.581	25,19%	-3,73
1997	939.147	158.566	16,88%	69.320	7,38%	11.305	1,20%	239.191	25,47%	0,28
1998	979.276	181.828	18,57%	72.070	7,36%	14.219	1,45%	268.117	27,38%	1,91
1999	1.065.000	210.691	19,78%	79.154	7,43%	15.096	1,42%	304.941	28,63%	1,25
2000	1.179.482	241.602	20,48%	96.223	8,16%	16.371	1,39%	354.190	30,03%	2,03
2001	1.302.136	278.599	21,40%	108.262	8,31%	16.884	1,30%	403.745	30,81%	0,78
2002	1.477.822	341.510	23,11%	122.234	8,27%	18.742	1,27%	482.486	32,64%	1,84
2003	1.699.948	391.052	23,00%	139.137	8,18%	22.990	1,35%	553.179	32,53%	-0,11
2004	1.941.498	545.313	23,40%	166.117	8,56%	29.705	1,53%	650.135	33,49%	0,95
2005	2.147.239	514.417	23,95%	187.873	8,74%	30.574	1,42%	732.864	34,13%	0,64
2006	2.369.483	570.789	24,09%	211.956	8,95%	35.193	1,49%	817.938	34,52%	0,39
2007	2.661.343	650.997	24,46%	233.416	8,77%	38.832	1,46%	923.245	34,69%	0,17
2008	3.032.204	739.682	24,39%	270.120	8,91%	46.840	1,54%	1.056.642	34,85%	0,16
2009	3.239.404	759.880	23,46%	286.000	8,83%	50.053	1,55%	1.095.933	33,83%	-1,02
2010	3.770.085	895.112	23,74%	337.821	8,96%	57.190	1,52%	1.290.123	34,22%	0,63
2011	4.143.015	1.051.829	25,39%	363.291	8,77%	77.024	1,86%	1.492.144	36,02%	1,80
2012	4.392.094	1.117.214	25,44%	394.669	8,99%	85.331	1,94%	1.597.214	36,37%	0,35
2013	4.831.886	1.232.219	25,54%	438.866	9,08%	88.468	1,83%	1.759.593	36,42%	0,05

Fonte: Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (2013).

A tabela demonstra que somente em sete anos houve queda da carga tributária em relação ao ano anterior e em 21 anos houve crescimento. A maior queda da carga tributária foi em 1996, com diminuição de 3,73%. O maior crescimento foi em 1990, com 7,75 pontos percentuais.

De modo geral a carga tributária do Brasil é elevada, portanto quando o assunto é carga tributária trabalhista os números são ainda mais representativos.

2.2.2 Carga Tributária Trabalhista

Veronesi (2013) afirma que as empresas brasileiras têm os maiores custos de seguro social e demais impostos sobre os seus empregados.

Se comparada com a média global, a carga tributária trabalhista brasileira é desarmônica, já que corresponde à 22,5% dos salários brutos. (SEBRAE, 2013).

Um estudo realizado pelo Sebrae (Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) cita que,

metade das micro e pequenas empresas brasileiras que não estão enquadradas na legislação do Simples não conseguem sobreviver mais de dois anos sem fechar as portas. Tal fato ocorre, pois o peso da carga tributária referente aos encargos sobre a folha de pagamento é muito alto. (SEBRAE, 2013).

Pastore (1994, apud Dieese, 2011, p. 03) descreve que “o Brasil é um país de encargos altos e salários baixos, o que faz o trabalhador receber pouco e custar muito para a empresa.”

A tabela a seguir demonstra os encargos recolhidos mensalmente pelas empresas, referentes à folha de pagamento.

Tabela 2 - Relação de encargos para as empresas (recolhimentos mensais)

Encargo	Alíquota
INSS	20%
SENAI/SENAC	1%
SESI/SESC	1,5%
SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,20%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60% *
SAT	2% **
FGTS	8%
Total	35,8%

(*) Variável, podendo ser 0,3% ou 0,6%, dependendo da atividade fim da empresa;

(**) Variável, podendo ser 1% ou 2% ou 3%, dependendo do grau de risco da atividade fim da empresa em ser "leve", "médio" ou "grave", respectivamente.

Fonte: Sebrae (2014).

Mazillo (2007) descreve que muitas pesquisas realizadas apontam para um custo de encargos trabalhistas que varia de 80% a 85% do valor do salário pago aos empregados, o equivalente a 35% do salário corresponde aos tributos que

incidem sobre a folha e recolhidos ao INSS e terceiros e ainda o FGTS, podendo-se afirmar então que do total de encargos incidentes sobre o salário nominal pago ao trabalhador, quase a metade corresponde à impostos.

2.3 ELEMENTOS DA RELAÇÃO DE TRABALHO

Para que seja compreendida a relação de emprego e trabalho, é preciso conhecer alguns elementos que diferenciam um do outro, e ainda obter conhecimento dos conceitos de empregado, empregador e algumas características do vínculo empregatício.

2.3.1 Empregado

Empregado é a pessoa física que presta serviço a uma pessoa física ou jurídica, recebendo em contrapartida uma remuneração em forma de salário.

Martins (2005, p. 104) pondera que “para a Previdência Social, várias pessoas são consideradas empregadas, embora sujeitas a regime jurídico próprio”. Podendo-se citar: empregado urbano, empregado rural, diretor empregado e trabalhador temporário.

O art. 3º da CLT considera “empregado é toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao empregador, sob a dependência deste, e mediante salário.”

Na relação de trabalho o empregado é o que se subordina ao empregador.

2.3.2 Empregador

O conceito de empregador é elucidado pelo art. 2º da CLT “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços.”

Ainda segundo o art. 2º da CLT com exclusividade de relação trabalhista, equiparam-se a empregador instituições ou associações beneficentes ou sem fins lucrativos, bem como profissionais liberais ou empresas com personalidade jurídica própria que admitem empregados.

Pretti (2010) conceitua que o empregador pode ou não ter personalidade jurídica, podendo ou não ser uma sociedade de fato.

Empregador é quem admite o empregado para a prestação de serviços, onde a ele é pago um salário, mediante um contrato. Ainda Pretti (2010, p. 128) cita que “as entidades que não têm atividade econômica, também assumem riscos, sendo considerados empregadores.”

Nesta relação de empregado e empregador, além do desembolso da remuneração do empregado, o empregador arca com custos, que são desembolsados para o governo.

2.4 ELEMENTOS DO CUSTO PESSOAL

Os elementos do custo pessoal são valores desembolsados pela empresa durante a relação de emprego. Dutra (2003) descreve que o custo de pessoal engloba os gastos com pessoal, podendo ser atribuído direta ou indiretamente à elaboração de bens e serviços.

2.4.1 Salário

Salário é toda contraprestação ou vantagem em pecúnia ou em utilidade devida e paga diretamente pelo empregador ao empregado, em virtude do contrato de trabalho. (PRETTI, 2010, p. 137).

Brondi e Bermúdez (2007) definem salário como a contraprestação em razão do serviço prestado, paga ao empregado.

A CF determina que o salário seja pago ao empregado até o quinto dia útil do mês imediatamente subsequente ao mês trabalhado, ou em um prazo favorável negociado através de convenção coletiva. Sendo o salário uma das espécies da remuneração.

2.4.2 Remuneração

Remuneração são todos os valores recebidos pelo empregado sem distinção.

Cassar (2009 apud PRETTI, 2010, p. 137) salienta que,

remuneração é a soma do pagamento direto com o pagamento indireto, este último entendido como toda contraprestação paga por terceiros ao trabalhador, em virtude de um contrato de trabalho que este mantém com seu empregador.

A remuneração visa satisfazer as necessidades vitais básicas do empregado e de seus familiares. Engloba parcelas remuneratórias de diversas naturezas, tais como a contraprestação, indenização, benefícios. (PRETTI, 2010, p. 137).

Na visão de Gonçalves (2008) em decorrência do contrato de trabalho, o empregador deve ao empregado a remuneração, que é a soma do salário, mais os valores recebidos de terceiros.

Considera-se como remuneração o salário, diárias de viagens, prêmios, gratificações, horas extras, comissões, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e adicional noturno.

2.4.3 Adicional Noturno

O adicional noturno é o valor devido ao empregado urbano quando exerce sua atividade laborativa no período entre 22 e 5 horas do dia seguinte, na razão de 20% a mais sobre a remuneração. (PRETTI, 2010).

Ainda Pretti (2010, p. 147) menciona que,

para o trabalhador rural da agricultura o período é compreendido entre 21 e 5 horas do dia seguinte, enquanto o pecuário é entre 20 e 4 horas do dia seguinte, tendo direito a um adicional de 25% a mais sobre a remuneração e a duração de cada hora equivale a 60 minutos.

Uma hora normal tem duração de 60 minutos e a hora noturna nas atividades urbanas é de 52 minutos e 30 segundos, considerando que o trabalho feito na parte da noite é mais cansativo, sendo assim o valor do adicional noturno é de 20% sobre as horas trabalhadas.

2.4.4 Hora Extra

Entende-se que o adicional de hora extra é devido ao trabalhador diante do serviço prestado superior as horas normais, de no mínimo 50% da hora normal.

Conforme o art. 61 da CLT, o máximo de horas extras permitidas é de duas horas diárias, caso haja necessidade imprescindível, esse número será de quatro horas.

Para Pretti (2010, p. 146) “as horas extras integram outras verbas, tais como: indenização, 13º salário, gratificações semestrais, aviso prévio indenizado, descanso semanal remunerado (DSR), férias, gratificações por tempo de serviço.”

Pode-se afirmar que a hora extra é realizada pelo empregado, quando por motivo de força maior o empregador solicitar o término de algum serviço ou a entrega de alguma mercadoria. As horas excedentes deverão constar em folha de pagamento, salvo se houver acordo legal de compensação.

Hora extra não pode ser confundida com gratificação, pois a mesma decorre de horas trabalhadas além das horas normais do dia.

2.4.5 13º Salário

Também conhecido como gratificação natalina, o 13º salário é um direito assegurado pela constituição a todos os empregados. Esse direito foi instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, e garante ao empregado em cada mês trabalhado na proporção de 1/12 (um doze avos) de sua remuneração mensal.

Barros (2013, p. 611) conceitua que,

o cálculo do décimo terceiro salário é feito dividindo-se o salário integral do trabalhador por doze e multiplica-se o resultado pelo número de meses trabalhados. As horas extras, adicionais noturno e de insalubridade e comissões adicionais também integram o cálculo da gratificação. Se o trabalhador tiver mais de quinze faltas não justificadas em um mês de trabalho ele deixa de ter direito à 1/12 avos relativos àquele mês.

O pagamento da gratificação deve ser pago pelo empregador em duas parcelas, conforme determina a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, a primeira parcela até 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro. No caso de afastamento por doença do trabalhador, nos quinze primeiros dias, a parcela é de responsabilidade do empregador, e a partir do 16º dia ficará a cargo da Previdência Social. (PRETTI, 2010).

Caso o empregado requeira o pagamento da primeira parcela da gratificação no mês de janeiro, o pagamento será feito junto com as férias.

2.4.6 Férias

O primeiro registro de férias foi em 1889, quando foram instituídas as férias aos trabalhadores da Estrada de Ferro Central do Brasil. Constitucionalmente as férias começaram a ser registradas no ano de 1943, graças a CLT. A CF de 1988 determinou o adicional de 1/3 calculado sobre a base de cálculo das férias. (PRETTI, 2010).

Pretti (2010) salienta que a Lei concede ao trabalhador uma folga no contrato de trabalho, o mesmo adquire o direito de ficar sem trabalhar por trinta dias sem prejudicar sua remuneração.

O período de gozo das férias é de 30 dias, porém o art. 130 da CLT prevê que esse período depende das faltas injustificadas do empregado, durante o período aquisitivo.

Pretti (2010, p. 249) descreve que “o estudante menor de 18 anos tem o direito de poder coincidir suas férias com as férias escolares.”

Segundo o art. 135 da CLT o empregado deve ser comunicado por escrito com no mínimo trinta dias de antecedência. O empregador que não conceder férias no prazo de onze meses subsequentes ao vencimento do período aquisitivo deverá pagar ao funcionário a remuneração em dobro acrescida de 1/3.

Conforme redação dada pelo Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977, sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134 da CLT, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

De acordo com o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,

§ 1º - Vencido o mencionado prazo sem que o empregador tenha concedido as férias, o empregado poderá ajuizar reclamação pedindo a fixação, por sentença, da época de gozo das mesmas. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

§ 2º - A sentença dominará pena diária de 5% (cinco por cento) do salário mínimo da região, devida ao empregado até que seja cumprida. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977).

O direito adquirido de férias vencidas não gozadas é assegurado ao empregado que solicitar sua demissão, aposentar ou se tiver sido dispensado por justa causa. O 13º salário é considerado como gratificação, não sendo confundido com adicional.

2.4.7 Adicional de Periculosidade

A CLT prevê em seu art. 193 que o adicional de periculosidade é devido ao empregado que trabalha em contato permanente com explosivos ou materiais inflamáveis que oferecem riscos à vida.

São aplicados 30% sobre o salário básico do empregado, esse valor é pago à título de adicional de periculosidade. Este direito está assegurado pelo art. 7º da CF de 1988, o adicional incide apenas sobre o salário básico e não sobre o salário e outros adicionais.

Brondi e Bermúdez (2007, p. 187) descrevem que “a periculosidade será caracterizada por meio de perícia a cargo do Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado no TEM.”

Nos ensinamentos de Pretti (2010) este adicional faz parte do aviso prévio, o FGTS, as férias e o 13º salário. Quando o empregado trabalha em local insalubre e também perigoso ele pode entrar com ação na justiça para garantir o direito de receber os dois adicionais.

Nota-se que a periculosidade é diferente da insalubridade, uma vez que a insalubridade ocorre quando o ambiente causa prejuízo à saúde, já a periculosidade, o ambiente pode não trazer prejuízos à saúde, mas há um risco eminente de perigo para a vida do trabalhador.

2.4.8 Adicional de Insalubridade

A insalubridade é o pagamento feito pela execução de atividades que exponham o trabalhador a agentes nocivos à saúde, acima do permitido.

O art. 192 da CLT dispõe o seguinte a respeito do adicional de insalubridade:

É assegurada a percepção de um adicional de 10%, 20% ou 40% sobre o salário mínimo. A porcentagem do adicional será determinada através de perícia a ser realizada por Perito de Segurança e Medicina do Trabalho devidamente habilitado e nomeado pelo juiz.

Segundo Gonçalves (2008) o trabalho insalubre é aquele realizado em condições onde o trabalhador arrisca sua saúde por se expor à agentes nocivos.

Além de todos estes elementos citados, o empregador desembolsa também valores à título de encargos sociais.

2.5 ENCARGOS SOCIAIS

Na visão de Oliveira (2005) são diversos os encargos sociais incidentes sobre o salário, horas extras e outros benefícios.

A seguir elencam-se os principais encargos incidentes sobre a folha de pagamento.

2.5.1 FGTS

O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, atualmente é regido pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Funciona da seguinte forma, conforme Pretti (2010): A empresa deposita 8% da remuneração paga ao trabalhador em conta vinculada, em nome do funcionário, como se fosse uma poupança. Tem como objetivo garantir ao trabalhador em caso de dispensa, sua subsistência. O recolhimento do FGTS é feito por meio de GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social). O pagamento do FGTS é feito em guia própria com vencimento até o dia 7 de cada mês, caso não haja expediente bancário nesta data, o pagamento deverá ser antecipado.

Pretti (2010) ainda comenta que os beneficiários do sistema de FGTS são os empregados regidos pela CLT, os trabalhadores avulsos, os empregados rurais e os empregados temporários. Não são beneficiários do FGTS os trabalhadores autônomos, os trabalhadores eventuais e os servidores públicos civis e militares.

A empresa pode optar pelo pagamento do FGTS, aos seus diretores não empregados. Conforme Ferreira e Machado (2005) esse pagamento é facultativo e não obrigatório, diferentemente da contribuição previdenciária patronal que possui caráter obrigatório.

2.5.2 Contribuição Previdenciária Patronal

De acordo com o Dataprev (2014), o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal tem caráter contributivo e obrigatório, tem como objetivo garantir ao empregado alguns benefícios.

O art. 22 da lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 traz o seguinte:

A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, é de:
I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas à qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinados a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou do tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.[...]

A Constituição Federal de 1988 determina que o sistema de financiamento da seguridade social seja composto ainda, pela contribuição do trabalhador e demais segurado à Previdência Social. Além de repassar a contribuição previdenciária de seus empregados, os empregadores, pessoas físicas ou jurídicas, devem contribuir obrigatoriamente à Previdência Social sobre a folha de salários.

Segundo o art. 32 VI da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, “toda empresa deve comunicar, mensalmente, aos empregados, por intermédio de documento definido em regulamento, os valores recolhidos sobre o total de sua remuneração ao INSS”.

Sendo assim, o recolhimento do INSS empregador é uma contribuição obrigatória do empregador não enquadrado no Simples Nacional, sendo de 20% sobre o total de remunerações.

Além desta contribuição a empresa recolhe as contribuições que são destinadas à terceiros.

2.5.3 Contribuições à Terceiros

As contribuições para terceiros tem como objetivo custear o sistema “S” e outras entidades profissionais que possuem vínculo com o sistema sindical.

De acordo com o Portal Brasil (2014) o sistema “S” é o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, possuem raízes comuns e características organizacionais similares.

O quadro a seguir demonstra as organizações que fazem parte deste sistema.

Quadro 2 - Organizações participantes do Sistema “S”

Entidade	Finalidade
SENAI (Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial)	Educação profissional e aprendizagem industrial, além da prestação de serviços de assistência técnica e tecnológica às empresas industriais.
SESI (Serviço Social da Indústria)	Melhoria da qualidade de vida do trabalhador e de seus dependentes por meio de ações em educação, saúde e lazer.
IEL (Instituto Euvaldo Lodi)	Capacitação empresarial e do apoio à pesquisa e à inovação tecnológica para o desenvolvimento da indústria.
SENAC (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial)	Educação profissional para trabalhadores do setor de comércio e serviços.
SESC (Serviço Social do Comércio)	Promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do setor de comércio e serviços.
SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural)	Educação profissional para trabalhadores rurais.
SENAT (Serviço Nacional de Aprendizagem em Transportes)	Educação profissional para trabalhadores do setor de transportes.
SEST (Serviço Social de Transportes)	Promoção da qualidade de vida dos trabalhadores do setor dos transportes.
SESCOOP (Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo)	Aprimoramento e desenvolvimento das cooperativas e capacitação profissional dos cooperados para exercerem funções técnicas e administrativas.

Fonte: Portal Brasil (2014), adaptado pela autora.

O site Buscajus (2014) comenta que as contribuições devem ser recolhidas junto com as outras contribuições previdenciárias, sua base de cálculo é a remuneração paga no mês, esse cálculo obedece ao mesmo feito com a contribuição previdenciária patronal.

Para o cálculo das contribuições à terceiros, efetuado sobre o total da folha de pagamento dos empregados, a empresa deverá enquadrar-se em um dos FPAS (Fundo de Previdência e Assistência Social) e com base nesse código, saber qual o percentual de recolhimento a que está sujeita, conforme orientação administrativa do INSS. (COSTA, 2011, p. 237).

Este tipo de contribuição é compulsório e direcionado às entidades que prestam serviços sociais e de formação profissional vinculada ao sistema sindical.

Os valores das contribuições pertencem à outras entidades como SENAI, SENAT, SESI, SESC, SESCOOP, SEST, SENAR, SENAC e IEL, as mesmas são fiscalizadas pelo INSS por meio de convênios.

2.5.4 RAT e FAP

O inciso II do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, prevê que o RAT (Riscos Ambientais do Trabalho) consiste em um percentual que mede o risco da atividade econômica. Esse encargo é pago pelas empresas não enquadradas no Simples Nacional. As alíquotas de risco são estabelecidas na tabela a seguir.

Tabela 3 - Alíquotas de Risco de Atividade

Alíquota	Grau de Risco
1%	Risco Leve
2%	Risco Médio
3%	Risco Grave

Fonte: Elaborada pela autora (2014).

Consta no anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999 e alterado pelo Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, a relação de atividades preponderantes e correspondentes graus de risco, de acordo com a Classificação Nacional de Atividades (CNAE).

Diretamente ligado ao RAT está o FAP – Fator Acidentário de Prevenção, também normatizado no Regulamento da Previdência Social (RPS), aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, atualizado pelo Decreto 6.957, de 9 de setembro de 2009, o mesmo afere o desempenho da empresa, dentro da atividade que desenvolve, relativo aos acidentes de trabalho ocorridos num determinado período.

Para Costa (2011) o objetivo do FAP é incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, fazendo com que as empresas implementem políticas mais efetivas referentes à saúde e a segurança no trabalho para assim reduzir os acidentes.

“A nova metodologia tem como objetivo incentivar a melhoria das condições de trabalho e da saúde do trabalhador, estimulando individualmente cada

empresa a adotar políticas efetivas de saúde e segurança no trabalho, para reduzir a acidentalidade”. (PREVIDÊNCIA SOCIAL, 2012).

O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais sobre a alíquota RAT.

Os encargos incidentes sobre a folha de pagamento são destinados ao financiamento da segurança, da saúde, da manutenção do bem estar do trabalhador, por serem elevados os encargos muitas vezes levam as empresas a contratarem funcionários para trabalhar de maneira não formalizada, o governo brasileiro com intuito de aumentar os empregos formais e aumentar também o crescimento econômico do país, criou o Plano Brasil Maior.

2.6 PLANO BRASIL MAIOR

A Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011, que instituiu o Plano Brasil Maior, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, trouxe várias resoluções com intuito de preservar a competitividade brasileira, estimular a contratação de empregados com carteira assinada regidos pela CLT, reduzir a carga tributária das empresas exportadoras, evitar as terceirizações, evitar a criação de pessoas jurídicas fictícias prestadoras de serviços, determinou, dentre outras regras, a substituição da contribuição previdenciária patronal (CPP) de 20% pela contribuição sobre a receita bruta auferida por determinados grupos de empresas.

Essa substituição também é popularmente conhecida como "desoneração da folha de pagamento.”

2.6.1 Desoneração da Folha de Pagamento

Nas palavras de Bispo (2013) a desoneração da folha de pagamento é uma medida governamental voltada para o crescimento da produção, onde o governo está eliminando a atual contribuição previdenciária sobre a folha e adotando uma nova contribuição sobre a receita bruta das empresas. Já são 42 setores beneficiados, e um dos objetivos é reduzir o custo de produção no país.

A Lei nº 12.546 determina que a contribuição previdenciária patronal seja substituída por um percentual sobre a receita bruta. Gurgel (2013) menciona que o

governo federal exibiu como solução para as empresas, a substituição da CPP de 20% por uma contribuição de 1% ou 2% sobre a receita bruta.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2014) quando a Lei nº 12.546 foi criada em 2011, as alíquotas incidentes sobre o faturamento eram 2,5% e 1,5%, após a aprovação da Medida Provisória nº 563/2012 as alíquotas foram reduzidas para 1% e 2%, além disso a medida incluiu outras atividades na desoneração.

Essa nova metodologia de cálculo é obrigatória para todas as atividades ou produtos listados na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

2.6.1.1 Atividades Relacionadas

Não são todas as atividades que estão obrigadas a recolher a contribuição pelo novo método, a seguir são demonstradas as atividades abrangidas na nova legislação, bem como o percentual que deve ser aplicado sobre a receita bruta.

Quadro 3 - Atividades enquadradas na desoneração da folha de pagamento

Setor	Segmento	Alíquota fixada (em %)
Indústria	BK mecânico	1
Indústria	Material elétrico	1
Indústria	Couro e calçados	1
Indústria	Auto-peças	1
Indústria	Confecções	1
Indústria	Têxtil	1
Indústria	Plásticos	1
Indústria	Móveis	1
Indústria	Fabricação de aviões	1
Indústria	Fabricação de navios	1
Indústria	Fabricação de ônibus	1
Serviços	Call Center	2
Serviços	Design Houses	2
Serviços	Hotéis	2
Serviços	TI & TIC	2

Fonte: www.fenacon.org.br (2014).

A Receita Federal do Brasil (2014) informa que nas empresas onde as atividades desenvolvidas são cem por cento desoneradas, nos meses em que não houver receita a mesma não recolherá os 20% sobre a folha a título de CPP, porém se a empresa não tem empregados e o sócio não faz retirada de pró-labore e tenha receita, deverá contribuir para a Previdência Social.

Segundo a Receita Federal do Brasil (2014) para as empresas que possuam atividades mistas, ou seja, desoneradas e não desoneradas, o recolhimento deve ser feito da seguinte forma: recolher os 20% de CPP sobre o a folha mensal referente à atividade não desonerada e 1% ou 2% sobre o faturamento da atividade enquadrada na desoneração.

2.6.1.2 Nova Metodologia de Cálculo e Recolhimento

De acordo com a Receita Federal do Brasil (2014), após observar os códigos do NCM (Nomenclatura Comum do MERCOSUL) e o anexo da Lei nº 12.546/2011, e verificar que a empresa está enquadrada na obrigação da desoneração da folha de pagamento, a empresa deverá aplicar o devido percentual de 1% ou 2% sobre a receita bruta e recolher em guia DARF com código correspondente à atividade, que vence no dia 20 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador e deverá ser antecipada em caso de dia não útil, os códigos para arrecadação são 2985 para o setor de serviços e 2991 para indústria.

A Receita Federal do Brasil (2014) esclarece que as outras contribuições pagas pela empresa, como as contribuições à Previdência Social, retidas do empregado, as contribuições à terceiros, o RAT ajustado (RAT x FAP), cooperativas e outros, deverão ser recolhidos em guia GPS com código 2100 que tem o vencimento no dia 20 do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.

2.6.1.3 Receita Bruta e Exclusões

A receita de uma empresa é representada pela entrada de ativos, seja em dinheiro ou direitos à receber, correspondentes à venda de mercadorias ou da prestação de serviços. (IUDÍCIBUS e MARION, 2003).

Conforme Fiscosoft (2013, p. 05), para fins de aplicação da substituição da contribuição previdenciária patronal de 20% pela contribuição sobre a receita

bruta auferida por determinados grupos de empresas, deverão ser observados os seguintes pontos:

A receita bruta deve ser considerada sem o ajuste de que trata o inciso VIII do artigo 183 da Lei nº 6.404/1976, que prevê: Art. 183. No balanço, os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios (...) VIII - os elementos do ativo decorrentes de operações de longo prazo serão ajustados a valor presente, sendo os demais ajustados quando houver efeito relevante. (...);

Exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações. Ainda, para determinação da base de cálculo, podem ser excluídos da receita bruta: as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), se incluído na receita bruta; o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), quando cobrado pelo vendedor dos bens ou prestador dos serviços na condição de substituto tributário.

Pode-se dizer que a receita bruta de uma empresa consiste no seu faturamento, menos as devoluções, os descontos incondicionais e os impostos, esses valores servirão de base para calcular o imposto de renda, a contribuição social e também a contribuição previdenciária patronal.

2.6.1.4 Notícias Recentes

De acordo com o site G1 (2014), em 29 de outubro de 2014 o plenário do Senado Federal aprovou a medida provisória 651, que trata da desoneração da folha de pagamento de vários setores, entre outras medidas de incentivo à economia do país. Essa medida torna definitiva a desoneração da folha para diversos setores, incluindo o automotivo, setor têxtil e o da construção civil.

Ainda o site fenacon.org.br publicou uma matéria do jornal Folha de São Paulo (2014) que diz o seguinte:

O ministro da Fazenda, Guido Mantega, anunciou nesta quinta-feira a desoneração da folha de pagamento de mais 25 setores em 2013. Essas indústrias deixarão de pagar 20% de contribuição previdenciária sobre a folha de pagamento e passarão a recolher entre 1% e 2% sobre o faturamento. O governo condicionou a medida à manutenção dos empregos. Mantega disse ainda que os empresários dos setores beneficiados se comprometeram a repassar a redução dos custos para o preço final. Trata-se de mais uma medida para tentar alavancar o crescimento do país, que neste ano deve ser de apenas 2%, segundo nova projeção divulgada hoje por Mantega. A projeção anterior era de expansão

de 3% do PIB neste ano. Para o ano que vem, o governo trabalha com crescimento de mais de 4%.

Considerando os setores já beneficiados, somados aos novos, a perda na arrecadação representará R\$ 12,83 bilhões. Essa perda de receita é resultado da diferença entre os R\$ 21,57 bilhões que deixarão de ser arrecadados com a contribuição previdenciária e os R\$ 8,74 bilhões que serão recolhidos com a cobrança sobre o faturamento.

Segundo o site fenacon.org.br (2014) os 40 setores já desonerados representam 13% do emprego formal do país, 16% da massa salarial do setor formal e 59% das exportações de manufaturados. De acordo com o Ministro Mantega, as medidas são definitivas e vão resultar numa desoneração de R\$ 60 bilhões em quatro anos. Ele disse que o novo imposto sobre faturamento não vai incidir sobre a receita com exportações. Entre os novos setores beneficiados estão transportes coletivos (aéreo, marítimo, fluvial e rodoviário), indústrias de alimentos (aves, suínos, pescado, pães e massas), indústria farmacêutica, serviço de suporte técnico de informática, indústria de linha branca (fogões, refrigeradores e lavadoras). Parte da desoneração desses 25 setores está prevista na medida provisória 563. Outra medida provisória será editada para incluir os demais. Já existem 15 setores beneficiados pela desoneração. Com isso, o total de setores beneficiados chega a 40.

Na mesma matéria o ministro afirma que novas medidas de desonerações deverão ser tomadas. O ministro garante que continuarão sendo feitas alterações,

A seguir são demonstrados os 25 novos setores que serão beneficiados pela desoneração da folha de pagamentos.

Quadro 4 - Novos setores beneficiados pela desoneração da folha de pagamento

Setor	Segmento	Alíquota fixada (em %)
Indústria	Aves, suínos e derivados	1
Indústria	Pescado	1
Indústria	Pães e massas	1
Indústria	Fármacos e medicamentos	1
Indústria	Equipamentos médicos e odontológicos*	1
Indústria	Bicicletas	1
Indústria	Pneus e câmaras de ar	1
Indústria	Papel e celulose	1
Indústria	Vidros	1
Indústria	Fogões, refrigeradores e lavadoras	1
Indústria	Cerâmicas	1
Indústria	Pedras e rochas ornamentais	1
Indústria	Tintas e vernizes	1
Indústria	Construção metálica	1
Indústria	Equipamento ferroviário	1
Indústria	Fabricação de ferramentas	1
Indústria	Fabricação de forjados de aço	1
Indústria	Parafusos, porcas e trefilados	1
Indústria	Brinquedos	1
Serviços	Instrumentos óticos	2
Serviços	Suporte técnico informática	1
Serviços	Manutenção e reparação de aviões	1
Transporte	Transporte aéreo	1
Transporte	Transporte marítimo, fluvial e navegação apoio	1
Transporte	Transporte rodoviário coletivo	2

Fonte: www.fenacon.org.br (2014).

Na visão de Máximo (2012), o fato de a medida ser obrigatória recebeu muitas críticas, pois há empresários que defendam a ideia de que a sua adesão seja opcional, os mesmos alegam que o novo regime beneficia apenas uma pequena parcela das empresas, criando desigualdades dentro dos setores contemplados.

3 METODOLOGIA

Aborda-se neste capítulo o enquadramento metodológico do estudo, bem como, os procedimentos utilizados para a construção da pesquisa, como a coleta e a análise dos dados.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Segundo Martins (2008, p.85) o enquadramento metodológico “é a etapa que dará início à pesquisa propriamente dita, com a busca exaustiva de dados [...]”.

Na elaboração deste trabalho serão utilizadas a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo. A pesquisa bibliográfica será feita em livros e na internet.

“A pesquisa bibliográfica com a citação das principais conclusões a que outros autores chegaram permite salientar a contribuição da pesquisa realizada, demonstrar contradições ou reafirmar comportamentos e atitudes.” (PINHEIRO, 2010, p. 22).

Quanto à pesquisa de campo, por meio dela foram coletados os dados aplicando-se um questionário nas organizações contábeis da cidade de Criciúma.

A utilização de questionário como instrumento de coleta de dados se justifica pela necessidade de conhecer o comportamento de um determinado grupo, Gil (1999, p. 70) cita que as pesquisas de levantamento,

caracterizam-se pela interrogação direta das pessoas, cujo comportamento se deseja conhecer. Basicamente, procede-se à solicitação de informações a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para, em seguida, mediante análise quantitativa, obterem-se as conclusões correspondentes aos dados coletados.

A tipologia da investigação quanto à abordagem do problema, adotará o enfoque qualitativo e quantitativo, que segundo Oliveira (2000) sempre foi considerado um método exploratório e auxilia na pesquisa.

Para Teixeira (2005, p. 137) a pesquisa qualitativa serve para,

reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando a lógica da análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela descrição e interpretação. As experiências pessoais do pesquisador são elementos importantes na análise e compreensão dos fenômenos estudados.

Portanto o presente trabalho apresenta seus métodos de pesquisa definidos, para assim facilitar o entendimento das mudanças causadas nas empresas após a nova metodologia do cálculo da CPP.

4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste tópico apresentam-se algumas características do município onde a pesquisa foi feita, bem como os critérios que foram utilizados para realizar a pesquisa e os resultados obtidos com a mesma.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

O município de Criciúma foi fundado no dia 06 de janeiro de 1880, inicialmente chamava-se Crescuma, sua emancipação aconteceu em 04 de novembro de 1925. Localiza-se a 200 km da capital do estado, Florianópolis. De acordo com os dados apurados pelo IBGE no ano de 2013, possuía 202.395 mil habitantes, possui uma área total de 235,628 km² e um PIB de R\$ 4.099,679 de acordo com o IBGE em 2013. O município possui 194 escritórios de contabilidade de acordo com o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

4.1.1 População

A área de pesquisa foi delimitada apenas para as organizações contábeis do município de Criciúma – SC, devido ao grande número de municípios existentes no estado de Santa Catarina, conforme o CRC são 716 contadores registrados e 204 técnicos contábeis, totalizando 920 profissionais da área.

Os questionários foram enviados por e-mail para todos os associados ao Sindicato dos Contabilistas de Criciúma – SC, foram obtidas 26 respostas, o que resulta em 13 % da população pesquisada.

4.1.2 Instrumento e procedimentos para coleta de dados

A coleta de dados foi feita por meio de um questionário, composto de 17 questões diretas referentes ao estudo em questão, o mesmo foi enviado às organizações contábeis via e-mail entre os dias 28 de outubro de 2014 e 8 de novembro de 2014.

4.1.3 Tratamento dos dados

Após a aplicação dos questionários e a obtenção das respostas, os dados foram tabelados e tratados de forma quantitativa. Os dados obtidos através da análise da pesquisa serão apresentados neste trabalho por meio de gráficos ou em forma de tabelas.

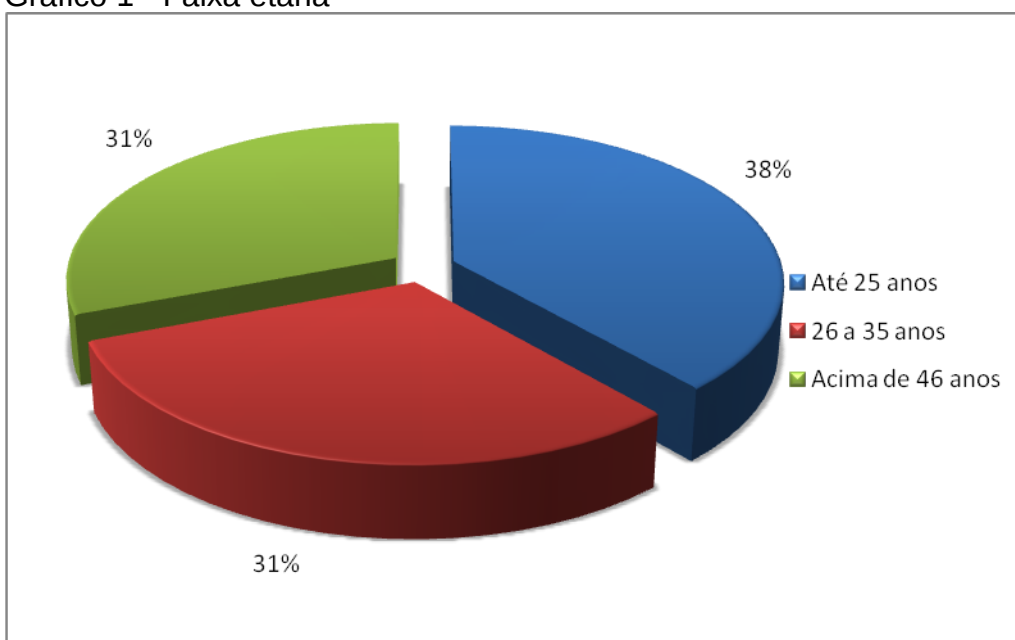
4.2 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Os dados foram obtidos através da aplicação de 17 perguntas fechadas, sendo três questões de múltipla escolha e o restante de perguntas objetivas. As questões variaram sobre o perfil do profissional, o perfil da organização contábil, o conhecimento sobre o assunto em questão e a opinião pessoal do profissional em relação ao tema abordado.

4.2.1 Faixa etária e Gênero

Com esta questão procurou-se identificar a faixa etária e o gênero dos respondentes, onde foi obtido o perfil médio da amostra.

Gráfico 1 - Faixa etária



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

A pesquisa identificou que nenhuma das faixas se destacou, pois 31% dos respondentes têm idade acima de 46 anos, 38% possuem até 25 anos e 31% têm de 26 a 35 anos.

Constatou-se nesta questão que 50% dos respondentes eram mulheres e 50% homens. Realizando uma comparação da faixa etária com o gênero, pode-se destacar que 8 das 13 mulheres respondentes possuem até 25 anos. E que 75% dos respondentes com faixa etária acima de 46 anos são homens. Todos os respondentes com faixa etária entre 36 anos a 45 anos são do gênero masculino.

Pode-se verificar a predominância pelo gênero masculino na faixa etária mais elevada e, o gênero feminino caracteriza-se por pessoas com faixa etária menos elevada.

4.2.2 Formação profissional e tempo de atuação na área contábil

Neste quesito buscou-se evidenciar a formação profissional dos respondentes, bem como o tempo de atuação desse profissional na área contábil. A tabela a seguir demonstra o resultado obtido.

Tabela 4 - Formação profissional e tempo de atuação na área contábil

Formação profissional	Tempo de atuação na área					TOTAL
	Até 5 anos	6 a 10 anos	11 a 15 anos	16 a 20 anos	Mais de 20 anos	
Bacharel em contábeis	4%	15%	12%	4%	19%	54%
Graduado em contábeis com pós	0%	8%	0%	0%	4%	12%
Outra	0%	8%	12%	4%	4%	27%
Técnico contábil	0%	4%	0%	0%	4%	8%
TOTAL	4%	35%	23%	8%	31%	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2014).

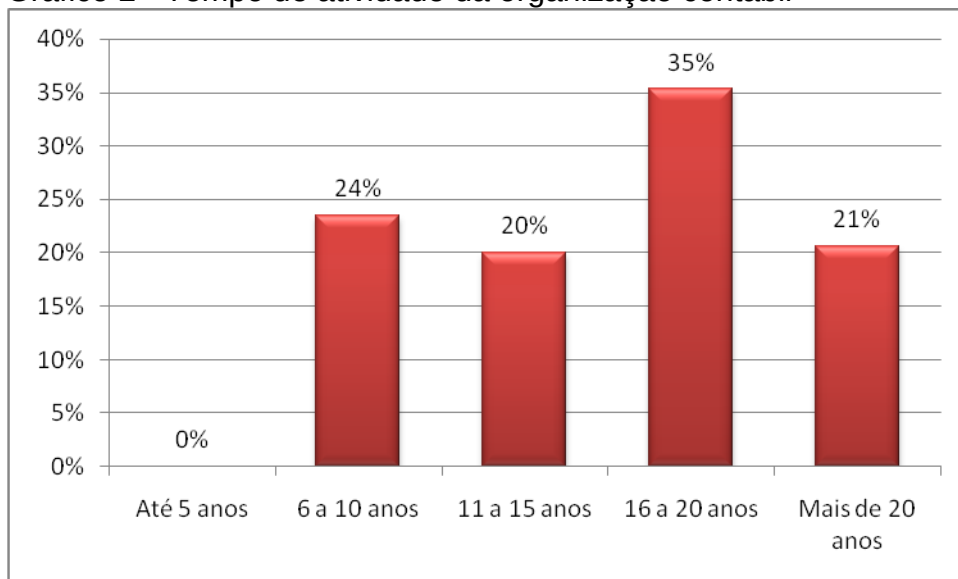
Analisou-se que 54% dos entrevistados são bacharéis em Ciências Contábeis, destes 15% atuam de 6 a 10 anos na área. Cerca de 8% são técnicos em contabilidade, sendo que 4% tem de 6 a 10 anos de atuação e 4% tem mais de 20 anos na área.

Destacou-se que 31% dos respondentes estão na área contábil há mais de 20 anos, e 19% destes profissionais são bacharéis em ciências contábeis.

4.2.3 Tempo de atividade da organização contábil

Após a identificação do perfil pessoal dos respondentes buscou-se verificar o perfil da organização contábil. A primeira questão refere-se ao tempo de atividade da organização contábil em que o profissional atua.

Gráfico 2 - Tempo de atividade da organização contábil



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Constatou-se que na faixa de até 5 anos de atuação não houveram respostas, no entanto 35% das organizações contábeis estão no mercado entre 16 e 20 anos. Correlacionando esta questão com a anterior pode-se observar que os profissionais que possuem mais de 20 anos de atuação na área são proprietários da organização contábil em que atuam e a mesma também tem atividade há mais de 20 anos.

Tabela 5 - Empregado x Proprietário

Alternativas	Frequência absoluta	Frequência relativa
Empregado	15	58%
Proprietário	11	42%
Total	26	100%

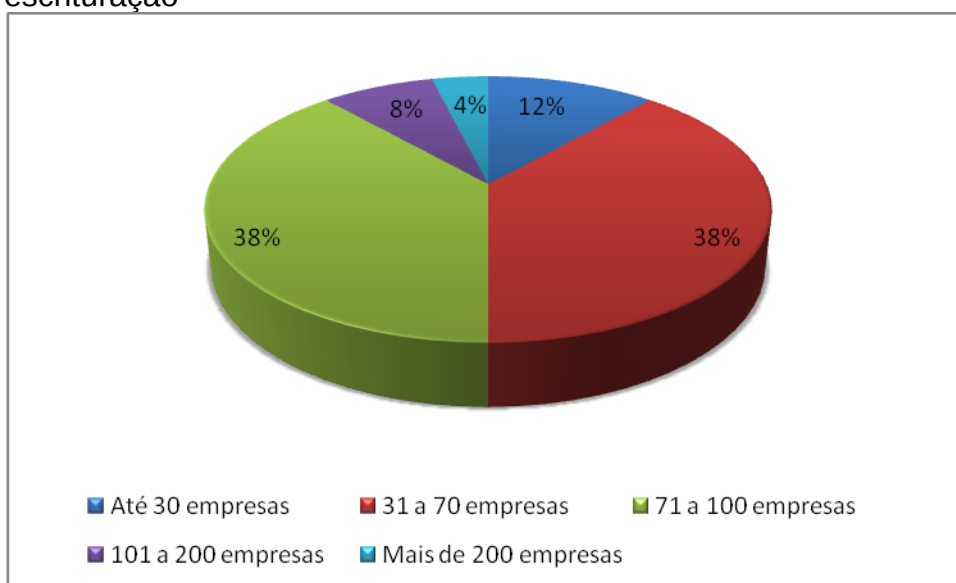
Fonte: Elaborada pela autora (2014).

Os respondentes que são empregados da organização contábil em que atuam têm idade média de até 25 anos.

4.2.4 Empresas que a organização é responsável pela escrituração

Nesta questão, procurou-se analisar quantas empresas as organizações contábeis dos respondentes são responsáveis pela escrituração.

Gráfico 3 - Quantidade de empresas que a organização contábil é responsável pela escrituração



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

O gráfico demonstra que as organizações contábeis responsáveis pela escrituração de até 31 a 100 empresas representam 76% do total, o que caracteriza que estas organizações contábeis são de médio porte. Verificou-se que apenas 4% dos escritórios contábeis possuem mais de 200 empresas sob sua responsabilidade, caracterizando-o como um escritório de grande porte.

4.2.5 Comparativo entre a quantidade de colaboradores que prestam serviço na organização contábil e quantidade de empresas que a organização contábil é responsável pela escrituração

Ainda referente ao perfil da organização contábil, procurou-se demonstrar quantos colaboradores prestam serviço na organização contábil, com o objetivo de correlacionar com a questão referente à quantidade de empresas que a organização

contábil é responsável pela escrituração, para verificar o porte das organizações contábeis pesquisadas.

Tabela 6 - Correlação questão 7 e questão 8

Colaboradores	Até 3	4 a 8	9 a 14	15 a 19	TOTAL
Até 30 empresas	8%	4%	0%	0%	12%
31 a 70 empresas	11%	27%	0%	0%	38%
71 a 100 empresas	0%	38%	0%	0%	38%
101 a 200 empresas	0%	4%	4%	0%	8%
Mais de 200 empresas	0%	0%	0%	4%	4%
TOTAL	19%	73%	4%	4%	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2014).

Percebeu-se que a faixa de maior representatividade foi de 4 a 8 colaboradores, fazendo parte desta faixa 73% das organizações contábeis, as que possuem até 3 colaboradores representam 19% do total. Apenas 4% das organizações possuem de 15 a 19 colaboradores, sendo que estas organizações são as mesmas que possuem mais de 200 empresas sob sua responsabilidade.

A faixa de maior representatividade foi a que possui de 31 a 100 empresas, onde obteve-se 65% das respostas de empresas que possuem de 4 a 8 colaboradores.

4.2.6 Quantidade de empresas obrigadas a calcular a CPP com base no faturamento

Referente ao ponto específico sobre o tema desoneração da folha de pagamento, esta questão refere-se à quantidade de empresas que o escritório contábil é responsável, que estão enquadradas na nova metodologia de cálculo da CPP.

Tabela 7 - Média de empresas desoneradas e não desoneradas que a organização contábil é responsável

Empresas (Média)	Desoneradas (Média)					TOTAL
	Nenhuma	3 empresas	8 empresas	18 empresas	40 empresas	
15 empresas	8%	4%	0%	0%	0%	12%
50 empresas	8%	23%	4%	4%	0%	38%
85 empresas	0%	23%	15%	0%	0%	38%
150 empresas	0%	4%	4%	0%	0%	8%
300 empresas	0%	0%	0%	0%	4%	4%
TOTAL	15%	54%	23%	4%	4%	100%

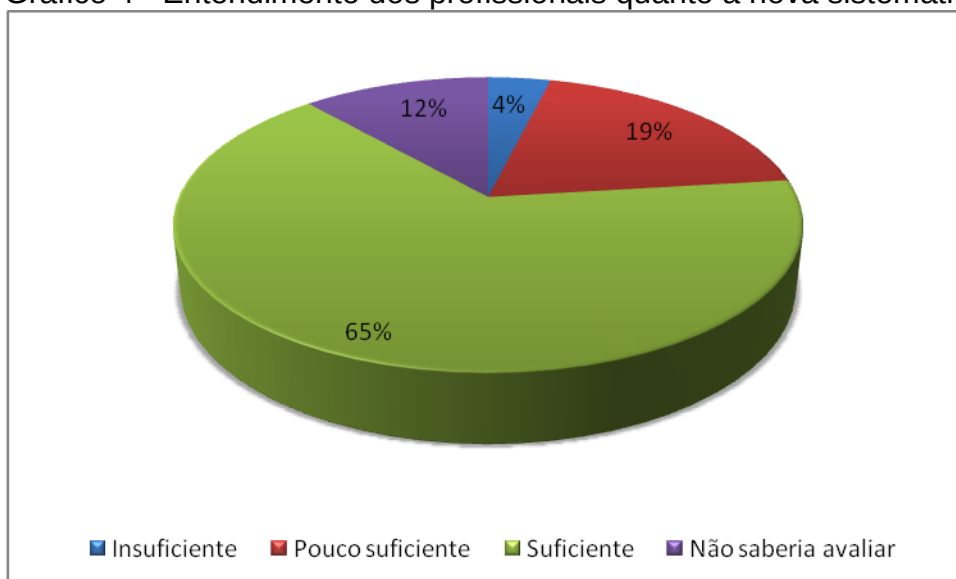
Fonte: Elaborada pela autora (2014).

Averiguou-se que apenas 4% dos escritórios de contabilidade, possuem em média 300 empresas sob sua responsabilidade, dentre estas empresas 40 estão enquadradas na lei da desoneração da folha. A faixa de 50 a 85 empresas obteve 23% de empresas desoneradas, do percentual de 12% das organizações que possuem 15 empresas em média, 8% destas não são desoneradas.

4.2.7 Entendimento dos profissionais quanto à nova sistemática de cálculo

Esta questão procurou averiguar se os profissionais que trabalham no setor pessoal entendem a legislação referente à desoneração da folha de pagamento, bem como a nova sistemática de cálculo.

Gráfico 4 - Entendimento dos profissionais quanto à nova sistemática de cálculo



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

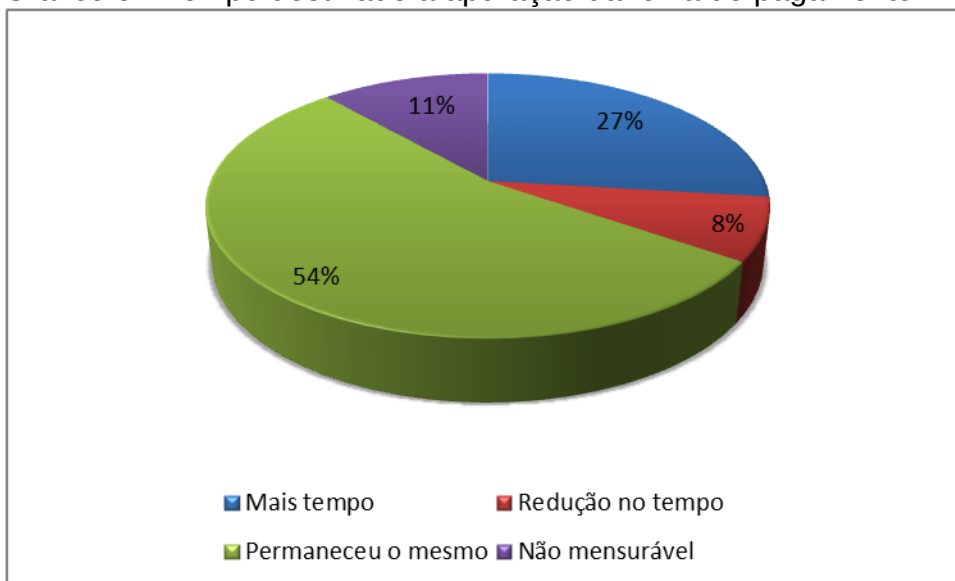
Constatou-se que 65% dos profissionais respondentes avaliam como suficiente o entendimento quanto à nova legislação, apenas 4% consideram insuficiente o conhecimento a respeito do tema.

Averiguou-se que 12% dos profissionais não souberam avaliar o grau de conhecimento.

4.2.8 Tempo destinado à apuração da folha de pagamento

Outro intuito desta pesquisa foi avaliar como ficou o tempo destinado à apuração da folha de pagamento pelo setor pessoal da organização contábil, a fim de verificar se a mudança na forma de cálculo impactou de alguma forma no setor. O gráfico 5 apresenta este resultado.

Gráfico 5 - Tempo destinado à apuração da folha de pagamento



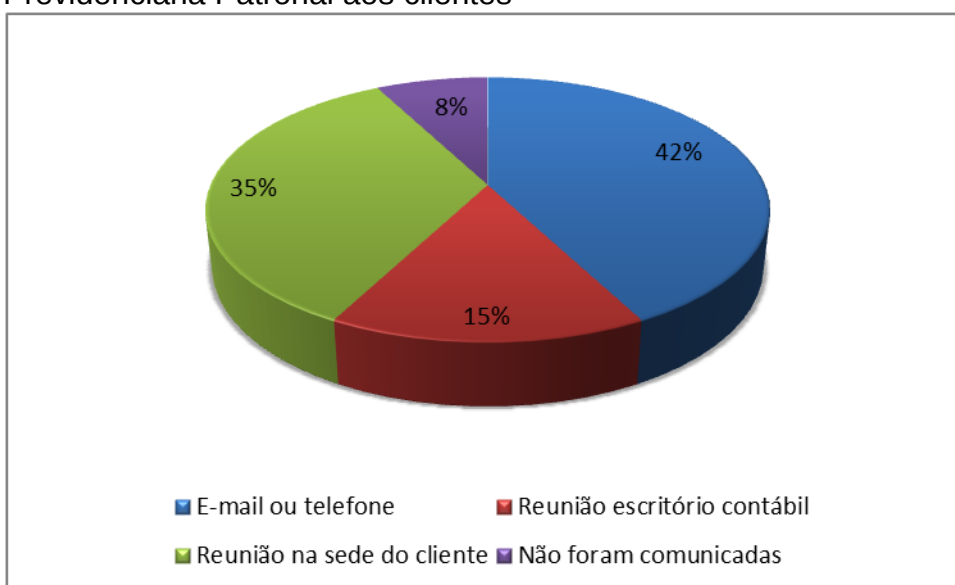
Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Apurou-se que 54% dos respondentes consideram que o tempo utilizado para apuração da folha de pagamento permaneceu o mesmo que era utilizado para apurar na antiga metodologia de cálculo. Apenas 8% dos respondentes disseram que o tempo foi reduzido. Evidencia-se que a mudança na sistemática de cálculo não melhorou a agilidade dos profissionais envolvidos diretamente com a apuração da folha de pagamento.

4.2.9 Comunicação sobre o novo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal aos clientes

Nesta questão objetiva-se evidenciar a forma de comunicação utilizada para informar aos clientes sobre a nova forma de cálculo da CPP.

Gráfico 6 - Forma de comunicação sobre o novo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal aos clientes



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

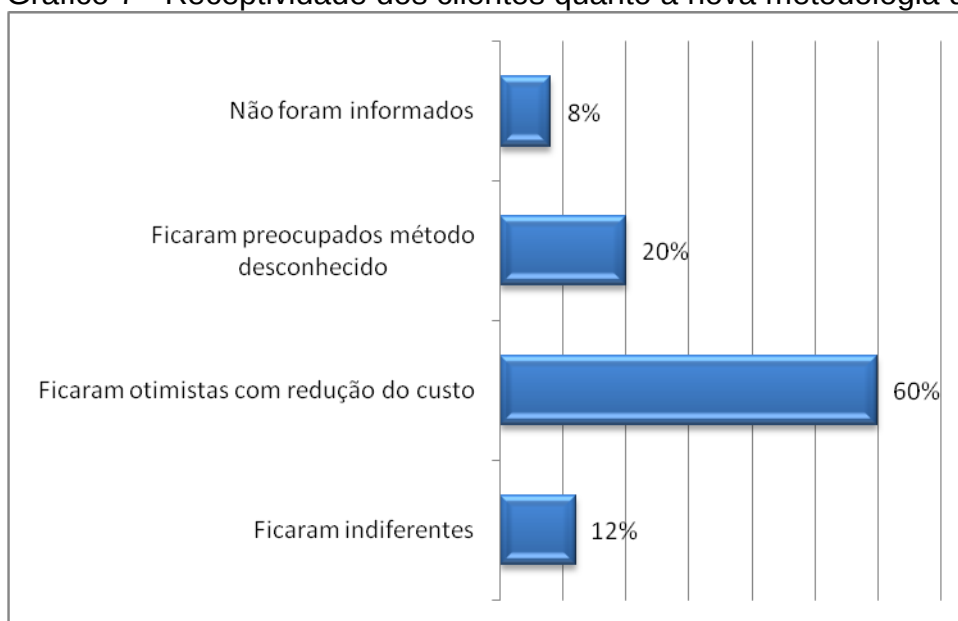
A alternativa questionando a forma de comunicação utilizada para informar os clientes da nova forma de cálculo da CPP, foi respondida por 42% dos entrevistados como e-mail ou telefone, sendo que 50% preferiram informar o cliente pessoalmente, sendo por meio de reunião na sede da empresa do cliente ou no próprio escritório de contabilidade.

Ficou evidente o interesse da organização contábil em aproximar-se do cliente e explicar-lhe as mudanças que ocorreram na forma de cálculo da CPP. Nota-se que o percentual de 8% para os escritórios que não informaram os clientes sobre a nova metodologia de cálculo possui tempo de atuação na área contábil e tempo de atividade da sua organização contábil superior a 20 anos.

4.2.10 Receptividade dos clientes quanto a nova metodologia de cálculo da CPP

Este item buscou verificar a receptividade dos clientes quanto à nova metodologia de cálculo da CPP baseada no faturamento, bem como suas preocupações ou indiferenças.

Gráfico 7 - Receptividade dos clientes quanto a nova metodologia de cálculo da CPP



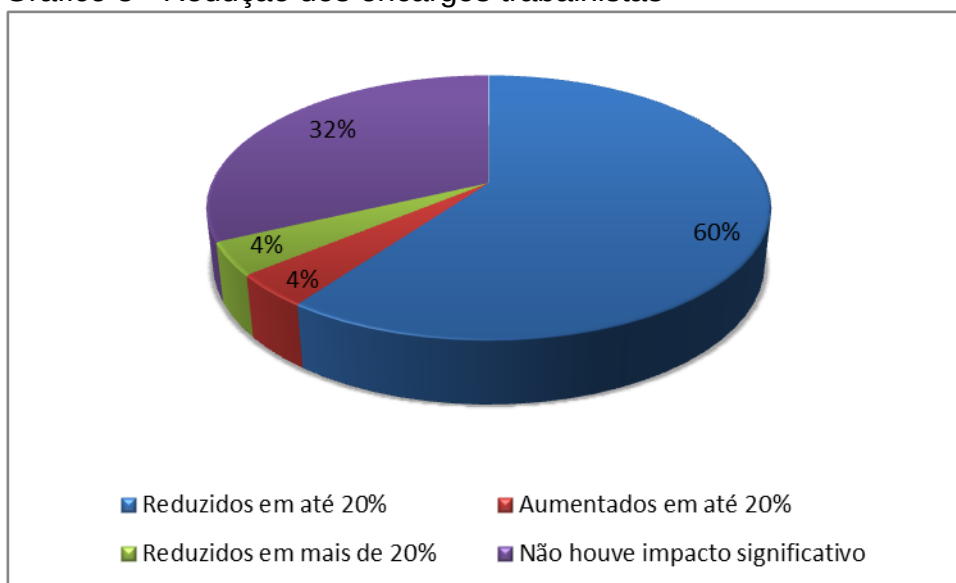
Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Constatou-se que 60% dos clientes ficaram otimistas com a redução do custo que a nova metodologia de cálculo da contribuição previdenciária patronal pode proporcionar às empresas. Uma proporção de 12% dos clientes ficou indiferente quanto à nova legislação. Ademais, 20% dos clientes ficaram preocupados, pois a metodologia é nova, leva um tempo para adequação e se desconhece se essa mudança será ou não benéfica para as empresas.

4.2.11 Redução dos encargos trabalhistas

Esta questão trata da redução ou não dos custos trabalhistas nas empresas. A mesma procurou verificar se os encargos diminuíram, aumentaram ou permaneceram iguais. Nesta questão foi possível avaliar se um dos principais objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011 foi ou não alcançado.

Gráfico 8 - Redução dos encargos trabalhistas



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Observou-se que em 60% das empresas os encargos trabalhistas foram reduzidos em até 20%, o que traz muitos benefícios para as empresas onde a redução ocorreu.

Ao correlacionar esta questão com a anterior, destaca-se que os empresários que ficaram preocupados com o aumento dos custos e com a metodologia até então desconhecida, foram beneficiados com a redução dos encargos trabalhistas. Constatou-se também que para os 60% dos empresários que ficaram otimistas com a redução de encargos trabalhistas que poderia ocorrer com a nova forma de cálculo, tiveram suas expectativas confirmadas, pois para 100% destas empresas os encargos foram reduzidos em até 20%.

4.2.12 Os objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011 foram ou não alcançados

Em linhas gerais, esta questão buscou analisar se os objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011 foram ou não alcançados. Os objetivos citados na questão eram cinco, ampliar a competitividade, estimular à exportação, a formalização do mercado de trabalho, reduzir os encargos trabalhistas e o estímulo ao crescimento de pequenos e micronegócios.

Tabela 8 - Alcance dos objetivos propostos pela Lei nº 12.546/2011

Objetivos	Diminuiu	Não foi alcançado	Alcançado parcialmente	Alcançado plenamente	Não responderam	TOTAL
Ampliar a Competitividade	0%	7%	10%	0%	3%	20%
Estímulo à Exportação	0%	9%	8%	0%	3%	20%
Formalização do Mercado de Trabalho	0%	5%	10%	2%	3%	20%
Redução dos Encargos Trabalhistas	0%	3%	9%	5%	3%	20%
Estímulo ao crescimento de pequenos e micronegócios	0%	5%	11%	2%	3%	20%
TOTAL	0%	28%	48%	8%	15%	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2014).

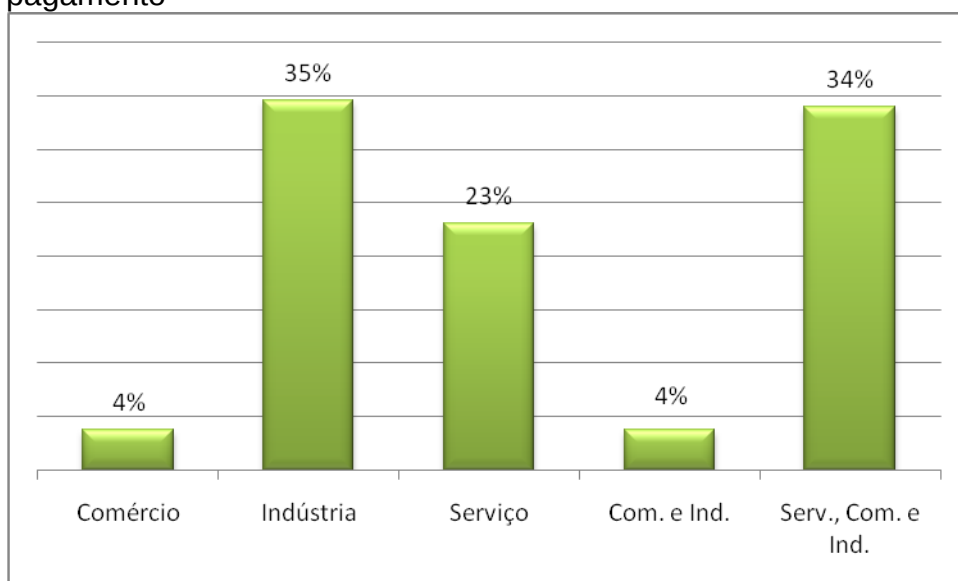
Nesta questão constatou-se que para 48% das empresas os objetivos de um modo geral foram alcançados parcialmente, podendo-se destacar o estímulo ao crescimento de pequenos e micronegócios foi alcançado parcialmente em 11% dos casos, no mais todos os objetivos se igualaram.

Notou-se que 15% dos entrevistados não responderam a questão. Em 28% dos casos os objetivos não foram atingidos, sendo o maior destaque o estímulo à exportação. Em nenhum dos casos houve diminuição nos objetivos implantados pelo governo.

4.2.13 Manutenção das atividades já abrangidas pela nova sistemática de cálculo

Na pesquisa haviam duas questões que se referiam à opinião pessoal do respondente, nesta primeira questão buscou-se identificar se o respondente era a favor da manutenção das atividades já enquadradas na nova sistemática de cálculo para os próximos anos. Também deveriam dar sua opinião referente à quais dos setores deveriam continuar na nova metodologia de cálculo.

Gráfico 9 - Manutenção das atividades já abrangidas pela desoneração da folha de pagamento



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Destacou-se que 34% dos respondentes são favoráveis à manutenção das atividades nos setores de serviço, comércio e indústria, já incluídos no benefício da desoneração da folha de pagamento, 35% é a favor apenas para as indústrias, 23% apenas para serviço e apenas 4% para comércio, e 4% também para os setores de comércio e indústria.

Este resultado se deve ao fato de o objetivo de reduzir os encargos trabalhistas ter sido alcançado, por isso os respondentes acham uma boa saída para a redução de encargos trabalhistas, os setores continuarem recolhendo a contribuição desta forma. As indústrias, por dependerem de muita mão de obra tiveram benefício com esta nova regra.

4.2.14 Favorável à ampliação da nova sistemática para todas as atividades empresariais

Por último procurou-se demonstrar se o entrevistado era a favor ou não à ampliação da nova forma de cálculo da CPP para todas as atividades empresariais, e se fossem, deveriam responder em quais casos eram favoráveis.

Gráfico 10 - Ampliação da nova metodologia para todas as atividades



Fonte: Elaborado pela autora (2014).

Verificou-se que 42% dos respondentes não são favoráveis à ampliação desta nova metodologia para todas as atividades empresariais. Foi obtido o percentual de 39% que disseram ser favoráveis para todas as atividades, sem nenhuma exceção.

Ademais 19% responderam que são favoráveis, porém há alguma exceção, foram 4 exceções citadas, dentre elas, exceto para as empresas que possuem faturamento alto e poucos funcionários, o que caracteriza aumento nos encargos trabalhistas, exceto para as empresas do Simples Nacional, um dos respondentes disse que é a favor, mas poderia ser opcional a adesão e por último um respondente que disse que é a favor, exceto se for oneroso para a empresa.

4.3 ANÁLISE GERAL DA PESQUISA

A presente pesquisa objetiva verificar se as metas propostas pelo Plano Brasil Maior com a desoneração da folha de pagamento foram alcançadas nas empresas.

Neste sentido, sinteticamente, expõe-se a percepção decorrente da análise da pesquisa realizada com os profissionais contábeis. Dividindo-os em 5 perspectivas, quais sejam: a) perfil médio dos respondentes; b) perfil médio das organizações contábeis; c) entendimento quanto à nova metodologia de cálculo da

CPP; d) reflexos causados nas empresas frente à desoneração da folha de pagamento; e) opinião pessoal quanto ao objeto do estudo desta pesquisa.

Inicialmente, apresenta-se o perfil médio dos respondentes, constatando-se que os profissionais com faixa etária de até 25 anos, bacharéis em ciências contábeis, possuem até 5 anos de experiência na área profissional.

O perfil médio das organizações contábeis é de 16 a 20 anos de atividade, possuindo de 4 a 8 colaboradores. Contam com, em média, entre 71 a 100 empresas em sua carteira de clientes.

Quanto ao assunto abordado neste trabalho, a maioria das organizações contábeis possui em média 3 empresas cuja atividade está obrigada a calcular a contribuição previdenciária patronal sobre o faturamento. Os profissionais consideram seu entendimento sobre a legislação pertinente como suficiente, e que o tempo utilizado para apuração da folha de pagamento permaneceu inalterado ao utilizado antes da nova metodologia. Para informar ao cliente sobre a nova regra as organizações contábeis preferiram, na maioria dos casos, informar o cliente pessoalmente, quanto as mudanças ocorridas após a Lei nº 12.546/2011, o que demonstra o interesse do profissional contábil com seus clientes. Quanto à recepção dos clientes ao serem informados sobre a mudança na forma de cálculo, os mesmos ficaram otimistas com a possível redução dos encargos trabalhistas.

Por fim, obtiveram-se os resultados dos reflexos causados nas empresas, onde na maioria das vezes, os objetivos previstos no Plano Brasil Maior foram alcançados, como a redução dos encargos trabalhistas em até 20%, a ampliação da competitividade, mesmo que de forma parcial ao esperado. Também, a formalização do mercado de trabalho e o estímulo ao crescimento de pequenos e micronegócios, foram com frequência citados positivamente. No entanto, o objetivo de estimular a exportação não foi alcançado segundo os entrevistados.

Em relação à opinião pessoal dos respondentes havia duas questões. A opinião da maioria entende que a medida da desoneração deve ser mantida para as indústrias. Em segundo momento, se apresentaram favoráveis à ampliação da nova sistemática de cálculo para algumas atividades.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma das consequências do Sistema Tributário Nacional é a elevada tributação da folha salarial, que resulta não apenas da contribuição previdenciária patronal. Esta significativa tributação sobre a folha de pagamento traz uma série de impactos negativos para a economia brasileira, como por exemplo, estímulo à informalidade, a piora das condições de competitividade, entre outras.

O Sistema Tributário Nacional é um sistema complexo, para tanto faz-se necessário a atualização contínua dos profissionais envolvidos com o mesmo, a fim de que se possa fazer o melhor para as empresas quando o assunto é diminuir os encargos incidentes sobre as atividades empresariais.

Com o intuito de diminuir os encargos trabalhistas das empresas, o Governo Federal criou o Plano Brasil Maior. Este plano contempla a desoneração da folha de pagamento, esta por sua vez traz a mudança na forma de cálculo da CPP, substituindo o percentual de 20% aplicado sobre a folha salarial, por uma alíquota de 1% ou 2% sobre o faturamento das empresas, desde que sua atividade esteja sido contemplada com este benefício.

A fim de constatar se os objetivos emanados pelo governo foram atingidos, foi realizada uma pesquisa nas organizações contábeis de Criciúma. Com esta pesquisa pode-se constatar a visão dos profissionais contábeis, bem como a opinião dos empresários quanto ao novo método de cálculo da contribuição previdenciária.

Os profissionais contábeis devem estar cada vez mais atualizados, pois são de grande valia para as empresas. Os empresários necessitam cada dia mais deste profissional.

Constatou-se que a desoneração da folha de pagamento trouxe benefícios para as empresas, pois além da redução dos encargos trabalhistas, houve a formalização do mercado de trabalho e o estímulo ao crescimento destas entidades. Percebe-se que a medida deve abranger todas as atividades, para que os benefícios sejam aproveitados por todas as empresas do país.

REFERÊNCIAS

BARROS, Alice Monteiro. **Curso de direito do trabalho**. 9º ed. São Paulo: LTr75, 2013.

BISPO, Nathaly. **O que é desoneração da folha de pagamento?** Carreira e Sucesso. CATHO, 24 Abr. 2013. Disponível em: <<http://www.catho.com.br/carreira-sucesso/noticias/o-que-e-desoneracao-da-folha-de-pagamento>> Acesso em: 28 Out. 2014.

BRASIL: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm> Acesso em: 21 Out. 2014.

BRASIL. Lei no 4.090, de 13 de julho de 1962. Institui a Gratificação de Natal para os Trabalhadores. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4090.htm> Acesso em: 02 Nov. 2014.

BRASIL. Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 dez. 1976. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6404consol.htm> acesso em: 11 Out. 2014.

BRASIL. Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jul. 1991. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei821291.htm>> Acesso em: 30 Out. 2014.

BRASIL. Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Dispõe sobre a Desoneração da Folha de Pagamentos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 dez. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/lei/12546.htm> acesso em: 05 Set. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/Ant2001/1999/decreto3048/Livroll.htm>> Acesso em: 21 Out. 2014.

BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo, Rio de Janeiro, DF, 9 ago. 1943. Seção 1, p. 11937-11985.

BRONDI, Benjamin; BERMÚDEZ, René Raúl Zambrana. **Departamento pessoal modelo**. 4. ed. São Paulo: IOB, 2007. 806 p.

CAMPOS, Dejalma de. **Direito processual tributário**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CARGA tributária brasileira é 2ª maior da América Latina, mostra OCDE. **G1 economia**. 20 Jan. 2014. Disponível em: <
<http://g1.globo.com/economia/noticia/2014/01/carga-tributaria-brasileira-e-2-maior-da-america-latina-mostra-ocde.html>> Acesso em: 31 Out. 2014.

COSTA, Juliana Mattos. **Os reflexos financeiros causados pela rotatividade de pessoal em uma indústria da construção civil subsetor edificações do Sul de Santa Catarina**. Graduação em Ciências Contábeis – Universidade do Extremo Sul Catarinense. Criciúma, 2011. Disponível em:
 <<http://www.bib.unesc.net/biblioteca/sumario/000044/00004441.pdf>> Acesso em: 14 Out. 2014.

_____, **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

DELLAGNELLO, José Aleixo; PANTZIER, Helge Detlev. **Direito Tributário: Princípios e Conceitos à Luz da CF/88 e CTN**. Curitiba: Juruá, 2002. 238 p.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

_____: DIEESE. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos. **Encargos sociais e desoneração da folha de pagamentos - revisitando uma antiga polêmica**. Disponível em: <
<http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C816A31B027B80131BA6B168E543E/notatec101Desoneracao.pdf>> Acesso em: 21 Out. 2014.

DESAFIOS Brasileiros: carga tributária. **Veja**. Disponível em:
 <<http://veja.abril.com.br/tema/desafios-brasileiros-carga-tributaria>> Acesso em: 30 Out. 2014.

_____: Desoneração da Folha de Pagamento. Disponível em:<http://www.sincontabil.com.br/apostilas/desoneracao_folha.pdf>
 Acesso em 21 Out. 2014.

DESONERAÇÃO da folha não é solução para a maioria das empresas. **FENACON**. Brasília, 29 Out. 2014. Disponível em: < <http://www.fenacon.org.br/noticias-completas/497>> Acesso em: 30 Out. 2014.

DESONERAÇÃO da folha de pagamento: estimativa de renúncia e metodologia de cálculo. **Receita Federal do Brasil**. Disponível em:
 <<http://www.receita.fazenda.gov.br/publico/arre/RenunciaFiscal/Desoneracaodafolha.pdf>> Acesso em: 28 Out. 2014.

DUTRA, René Gomes. **Custos: uma abordagem prática**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos; **Direito tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 3. ed. rev., atual., São Paulo: Atlas, 2004.

FEDERIGHI, Wanderley José. **Direito tributário: parte geral**. São Paulo: Atlas, 2000. 138 p.

FERREIRA, Ana Paula; MACHADO, Mariza de Abreu Oliveira. **Cálculos das verbas trabalhistas**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

_____: FISCOSOF. Plano Brasil Maior (PBM) – Desoneração da folha de pagamento – INSS Patronal – Serviços de TI, TIC, *call center*, setor hoteleiro, de construção civil e de varejo, transporte de carga e de passageiros, alguns produtos classificados na TIPI, dentro outros – Roteiro de Procedimentos. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/>> Acesso em: 06 nov. 2014.

GONÇALVES, Gilson. **Rotinas trabalhistas de A a Z**. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GURGEL, Tânia. **eSocial: você e sua empresa estão preparados? : guia das principais exigências na contratação de serviços de terceiros preparando você e sua empresa para o cenário da eSocial**. 1º edição – São Paulo: Leader, 2013.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Dicionário de termos de contabilidade**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTINS JUNIOR, Joaquim. **Como escrever trabalhos de conclusão de curso: instruções para planejar e montar, desenvolver, concluir, redigir e apresentar trabalhos**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do trabalho**. 24. ed. atual. até 12-12-2007. São Paulo: Atlas, 2005. 862 p.

MÁXIMO, Wellton. **Empresários defendem adesão facultativa à desoneração da folha de pagamento**. Disponível em: <<http://www.fiepr.org.br/sombradoimposto/News14468content163107.shtml>> Acesso em: 06 Nov. 2014.

MAZZILLO, Leonardo. **As reformas da CLT e a carga tributária**. CNC, 18 Jul. 2007. Disponível em: <<http://www.cnc.org.br/noticias/reformas-da-clt-e-carga-tributaria>> Acesso em: 15 Out. 2014.

_____: Medida Provisória nº 540, de 2 de agosto de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Mpv/601.htm> Acesso em: 10 Set. 2014.

_____: Ministério da Previdência Social. Disponível em:
<<http://www.mpas.gov.br/>> Acesso em: 21 Out. 2014.

OLIVEIRA, Claudionor dos Santos. **Metodologia científica, planejamento e técnicas de pesquisa: uma visão holística do conhecimento humano**. São Paulo: Editora LTR, 2000.

OLIVEIRA, Luís Martins de; PEREZ JUNIOR, José Hernandez. **Contabilidade de custos para não contadores**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

PESQUISA compra carga tributária nos estados. **SEBRAE**. Disponível em:
<<http://www.sebraesp.com.br/index.php/76-noticias/multissetorial/10116-pesquisa-compara-carga-tributaria-nos-estados>> Acesso em: 28 Out. 2014.

PINHEIRO, José Mauricio dos Santos. **Da Iniciação Científica ao TCC: uma abordagem para os cursos de tecnologia**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna Ltda., 2010.

_____: Plano Brasil Maior. Disponível em: <<http://www.brasilmaior.mdic.gov.br/>>
Acesso em: 21 Out. 2014.

POHLMANN, Marcelo Coletto; IUDÍCIBUS, Sergio de. **Tributação e política tributária**. São Paulo: Atlas, 2006. 175 p.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRICIÚMA. Disponível em:
<http://www.criciuma.sc.gov.br/site/> Acesso em: 08 Nov. 2014.

PRETTI, Gleibe. **Manual de direito do trabalho**. Florianópolis: Conceito, 2010. 447 p.

SETTI, Ricardo. **A insanidade tributária no Brasil**. Coluna do Ricardo Setti. VEJA, 26 Fev. 2014. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/ricardo-setti/tag/governo-sarney/>>
Acesso em: 15 Out. 2014.

STF - CNS questiona destinação de contribuição de seus filiados ao SESC/SENAC. **BUSCAJUS**. disponível em: <
http://www.buscajus.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=4882:stf-cns-questiona-destinacao-de-contribuicao-de-seus-filiados-ao-sescsenac&catid=9:noticias&itemid=2> Acesso em: 28 Out. 2014.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias: acadêmica, da ciência e da pesquisa**. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

VERONESI, Luisa Belloni. **Brasil tem a maior carga tributária trabalhista entre 25 países**. Infomoney, 25 Fev. 2013. Disponível em: <
<http://www.infomoney.com.br/carreira/salarios/noticia/2687017/brasil-tem-maior-carga-tributaria-trabalhista-entre-paises-veja-lista>> Acesso em: 14 Out. 2014.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário aplicado nas organizações contábeis

	Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC Curso de Graduação em Ciências Contábeis Disciplina – Trabalho de Conclusão de Curso – TCC Orientador – Prof. Esp. Everton Perin Acadêmico – Ana Cláudia da Silva Mázera
---	--

AVALIAÇÃO DOS REFLEXOS CAUSADOS NAS EMPRESAS
FRENTE À DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO BASEADA NA LEI
12.546/2011

Com a criação do Plano Brasil maior previsto na Lei nº. 12.546/11, alguns setores foram submetidos à uma nova forma de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal. Com essa mudança, não são mais aplicados 20% sobre a folha salarial, e sim 1 ou 2% sobre seu faturamento.

Esse questionário objetiva analisar quais os reflexos causados nas empresas, cuja atividade foi submetida à essa nova sistemática de cálculo.

Sua participação é muito importante!

Obrigada!

PERFIL PESSOAL

1 - Qual a sua faixa etária?

- ☐ Até 25 anos
- ☐ 26 a 35 anos
- ☐ 36 a 45 anos
- ☐ Acima de 46 anos

2 - Qual a sua formação profissional?

- ☐ Técnico Contábil
- ☐ Bacharel em Ciências Contábeis
- ☐ Graduado em Ciências Contábeis com Pós Graduação
- ☐ Outra. Especifique: _____

3 – Qual seu gênero?

- ☐ Masculino
- ☐ Feminino

4 – Qual o tempo de atuação na área contábil?

- ☐ Até 5 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ De 11 a 15 anos

- ☐ De 16 a 20 anos
- ☐ Mais de 20 anos

PERFIL DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL

5 – Quantos anos de atividade a organização contábil em que você trabalha possui?

- ☐ Até 5 anos
- ☐ De 6 a 10 anos
- ☐ De 11 a 15 anos
- ☐ De 16 a 20 anos
- ☐ Mais de 20 anos

6 - Qual a sua relação com a organização contábil em questão?

- ☐ Proprietário
- ☐ Empregado

7 – Quantas empresas sua organização contábil é responsável pela escrituração?

- ☐ Até 30 empresas
- ☐ De 31 a 70 empresas
- ☐ De 71 a 100 empresas
- ☐ De 101 a 200 empresas
- ☐ Mais de 200 empresas

8 – Quantos colaboradores, inclusive você, prestam serviço na sua organização contábil?

- ☐ Até 3 colaboradores
- ☐ De 4 a 8 colaboradores
- ☐ De 9 a 14 colaboradores
- ☐ De 15 a 19 colaboradores
- ☐ Mais de 20 colaboradores

ESPECÍFICAS

9 – A organização contábil onde você atua é responsável por quantas empresas obrigadas a calcular a Contribuição Previdenciária Patronal com base no faturamento?

- ☐ 0 empresas
- ☐ 1 a 5 empresas
- ☐ 6 a 10 empresas
- ☐ 11 a 15 empresas
- ☐ 16 a 20 empresas
- ☐ 21 a 30 empresas
- ☐ Mais de 30 empresas

10 – Como você avalia o entendimento da nova sistemática de cálculo pelos profissionais do setor pessoal da organização contábil onde você atua?

- ☐ Suficiente
- ☐ Pouco Suficiente
- ☐ Insuficiente
- ☐ Não Saberá Avaliar

11 – Como ficou o tempo destinado à apuração da folha de pagamento pelo setor pessoal da organização contábil onde você atua?

- ☐ O setor pessoal teve que dispor de mais tempo
- ☐ O setor pessoal teve redução no tempo de trabalho
- ☐ O tempo empregado no trabalho permaneceu o mesmo
- ☐ Não é possível mensurar esta variável

12 – Qual a forma de comunicação utilizada para informar aos clientes sobre o novo cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal? (múltipla escolha).

- ☐ Reunião na sede da empresa do Cliente
- ☐ Reunião na sede da Organização Contábil
- ☐ Por e-mail ou telefone
- ☐ Não foram comunicadas as alterações

13- Qual a receptividade dos clientes ao serem informados da nova Metodologia de cálculo da Contribuição Previdenciária Patronal?

- ☐ Ficaram Otimistas com a Redução do Custo Trabalhista
- ☐ Ficaram Preocupados com o aumento do Custo Trabalhista
- ☐ Ficaram Preocupados com uma metodologia até então desconhecida
- ☐ Ficaram Indiferentes
- ☐ Não foram informados

14 - A Lei nº 12.546/2011 que trata da Desoneração da Folha de Pagamentos tem como um dos objetivos reduzir os encargos trabalhistas. Nas empresas abrangidas pela Lei esta situação aconteceu?

- ☐ Sim, os gastos foram reduzidos em até 20%
- ☐ Sim, os gastos foram reduzidos em mais de 20%
- ☐ Não houve impacto significativo
- ☐ Não, os gastos foram aumentados em até 20%
- ☐ Não, os gastos foram aumentados em mais de 20%

15 – O Governo ao criar o Plano Brasil Maior que trata da Desoneração da Folha de Pagamentos levou em consideração algumas prioridades, assinale a seguir se o objetivo proposto pela Lei foi ou não alcançado nas empresas.

Objetivos	Foi Alcançado Plenamente	Foi Alcançado Parcialmente	Não Foi Alcançado	Diminuiu
Ampliar a Competitividade				
Estímulo à Exportação				
Formalização do Mercado de Trabalho				
Redução dos Encargos Trabalhistas				
Estímulo ao crescimento de pequenos e micro negócios				

OPINIÃO PESSOAL

16 - O Ministro da Fazenda anunciou recentemente que os setores da economia já incluídos no processo de desoneração da folha de pagamentos, terão a manutenção desse benefício. Quanto à manutenção das atividades já abrangidas pela nova sistemática de cálculo, qual em sua opinião deve continuar participando da Desoneração? (múltipla escolha).

- ☐ Serviço
- ☐ Comércio
- ☐ Indústria

17 - Você é favorável à ampliação desta nova sistemática para todas as atividades empresariais?

- ☐ Sim, sem exceção
- ☐ Sim, exceto _____
- ☐ Não